

VICTORIA SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS



VICTORIA
ACIDENTES PESSOAIS

**VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS
CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS**

**ÍNDICE
CONDIÇÕES
GERAIS**

CLÁUSULA PRELIMINAR

CLÁUSULA 1ª	Definições
CLÁUSULA 2ª	Objeto e Âmbito do Contrato
CLÁUSULA 3ª	Âmbito Territorial
CLÁUSULA 4ª	Exclusões Absolutas
CLÁUSULA 5ª	Exclusões Gerais
CLÁUSULA 6ª	Capital Seguro
CLÁUSULA 7ª	Franquia
CLÁUSULA 8ª	Início do Contrato
CLÁUSULA 9ª	Alterações Contratuais
CLÁUSULA 10ª	Termo do Contrato
CLÁUSULA 11ª	Alteração do Risco
CLÁUSULA 12ª	Pagamento do Prémio
CLÁUSULA 13ª	Falta de Pagamento do Prémio
CLÁUSULA 14ª	Obrigações e Direitos
CLÁUSULA 15ª	Pagamento das Prestações
CLÁUSULA 16ª	Designação Beneficiária e Alterações
CLÁUSULA 17ª	Pluralidade de Seguros
CLÁUSULA 18ª	Sub-Rogação
CLÁUSULA 19ª	Comunicações e Notificações
CLÁUSULA 20ª	Proteção de Dados e Confidencialidade
CLÁUSULA 21ª	Lei Aplicável e Foro Competente

**ÍNDICE
CONDIÇÕES ESPECIAIS**

CLÁUSULA 1ª	Âmbito das Coberturas
CLÁUSULA 2ª	Exclusões
CLÁUSULA 3ª	Procedimento a adotar em caso de sinistro nas garantias de Assistência

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

CLÁUSULA PRELIMINAR

Entre a VICTORIA-Seguros, S.A., adiante designada por VICTORIA, e o Tomador do Seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se o presente contrato de seguro, que se regula pelas Condições Gerais, Particulares e Especiais desta Apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES

As definições constantes do presente contrato visam esclarecer o sentido das suas disposições e as expressões que correspondam a definições legais ou técnicas valerão com o sentido previsto na lei ou nas disposições regulamentares aplicáveis.

VICTORIA – VICTORIA-Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que subscreve, com o Tomador do Seguro o contrato de seguro, adiante designada por VICTORIA.

TOMADOR DO SEGURO – Pessoa singular ou coletiva que, por sua conta ou por conta de uma ou várias outras pessoas, celebra o contrato de seguro com a VICTORIA, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

PESSOA SEGURA – A pessoa indicada pelo Tomador do Seguro e aceite pela VICTORIA, cujo nome e data de nascimento constam das Condições Particulares, e relativamente à qual são assumidas as garantias previstas no contrato, após ter sido autorizada a efetivação do seguro.

BENEFICIÁRIO – Pessoa singular ou coletiva definida nas Condições Particulares a favor de quem reverta qualquer das prestações garantidas pela Apólice.

AGREGADO FAMILIAR – Conjunto mínimo de duas pessoas seguras, abrangendo o casal ou pessoa individual e os filhos que com eles vivam em comunhão de mesa e habitação e não tenham completado 24 anos de idade ou contraído matrimónio.

CONDIÇÕES GERAIS – Disposições contratuais que definem o enquadramento, os princípios gerais, e as obrigações genéricas e comuns relativos ao contrato de seguro, aplicando-se a todos os contratos relativos a um mesmo ramo, modalidade ou operação de seguros.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Disposições de aplicação generalizada a contratos do mesmo tipo, e que complementam ou especificam as Condições Gerais, quando estas disso careçam.

CONDIÇÕES PARTICULARES – Disposições e declarações que identificam cada contrato de seguro e individualizam as suas condições.

ATA ADICIONAL – Documento que formaliza uma modificação introduzida às condições do contrato de seguro.

APÓLICE – Documento que contém as condições que regulamentam o seguro. São parte integrante da Apólice, a proposta, as Condições Gerais, as Condições Particulares que individualizam o risco, as Condições Especiais, caso existam, e, ainda, as atas ou aditamentos emitidos à Apólice com o objetivo de a complementar ou modificar.

PROPOSTA – Documento, normalmente correspondente a um formulário da VICTORIA, a preencher e assinar pelo Tomador do Seguro e pela Pessoa Segura, do qual constam os

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

elementos de informação essenciais para a apreciação do risco proposto e que, se aceite, constituirá base essencial do contrato.

PRÉMIO – Contrapartida devida pelo Tomador do Seguro à VICTORIA pelas coberturas acordadas, incluindo os encargos fiscais e parafiscais que lhe correspondam.

ESTORNO – Devolução ao Tomador do Seguro de uma parte do prémio do seguro já pago.

VALOR SEGURO – Para cada uma das garantias ou bens seguros será fixado um montante máximo a indemnizar em caso de sinistro (capital seguro ou limite seguro), designado nas Condições Particulares por valor seguro.

Tratando-se de bens seguros, presume-se que esse montante corresponderá ao valor do bem no momento imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, salvo prova em contrário. O limite seguro constitui o máximo indemnizável por ano, não lhe sendo aplicável qualquer regra proporcional.

ACIDENTE – O acontecimento furtivo, súbito, anormal, devido a causa exterior e alheia à vontade da Pessoa Segura, que lhe provoque uma lesão corporal, invalidez temporária ou permanente, que possa ser clínica e objetivamente constatada ou a morte, e que seja suscetível de fazer desencadear as garantias do presente contrato.

Como resulta da própria cobertura e da definição de acidente, não são considerados como tal:

- a. Os acidentes vasculares cerebrais, os acidentes cardiovasculares ou outros quaisquer episódios da mesma natureza, desde que não provocados por traumatismo físico externo;
- b. As doenças, infeções, afeções ou lesões, consequência direta de intoxicação provocada pela ingestão de água, bebidas ou alimentos adulterados ou contaminados, mesmo que fornecidos pelo Tomador do Seguro ou sob a sua responsabilidade;
- c. Afeções, infeções ou outras invasões dos tecidos corporais, provocadas por vírus, bactérias, fungos ou outros agentes biológicos patogénicos, ainda que, clinicamente, seja possível datar a sua entrada no organismo hospedeiro e esta ocorra no período de vigência da apólice.

PROFISSÃO – A atividade remunerada exclusiva ou predominantemente desenvolvida pela Pessoa Segura. Não são consideradas profissões as atividades de estudante e das pessoas seguras que se ocupam exclusivamente nos trabalhos da sua própria habitação.

RISCO PROFISSIONAL – O risco inerente ao desempenho da profissão da Pessoa Segura.

RISCO EXTRAPROFISSIONAL – O risco que não é inerente ao desempenho da profissão da Pessoa Segura.

DESPESAS DE TRATAMENTO E REPATRIAMENTO – As despesas necessárias para o tratamento das lesões corporais resultantes de acidente, bem como as despesas com repatriamento da Pessoa Segura devido a essas lesões, e ainda as despesas inerentes ao transporte, em meio adequado, no trajeto direto do domicílio da Pessoa Segura até ao local do tratamento e no regresso deste.

INCAPACIDADE TEMPORÁRIA – A situação física temporária, provocada por acidente e constatada por um médico, determinante da impossibilidade de a Pessoa Segura exercer a sua atividade normal. Subdivide-se em dois graus:

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

1º Grau – Incapacidade Temporária Absoluta – A impossibilidade física total de a Pessoa Segura exercer a sua profissão ou, no caso de não exercer profissão, a situação que determine a sua hospitalização ou permanência acamada no domicílio sob tratamento.

2º Grau – Incapacidade Temporária Parcial – A inibição física parcial de a Pessoa Segura exercer a sua profissão, desde que isso lhe provoque perda de rendimentos. Este grau de incapacidade não se aplica à Pessoa Segura que não exerça profissão.

INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ABSOLUTA EM CASO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – A incapacidade temporária absoluta que obrigue a internamento num estabelecimento hospitalar.

INVALIDEZ PERMANENTE – A situação física irreversível, provocada por acidente e constatada por um médico no decurso de dois anos a contar da data do acidente, determinante da inaptidão da Pessoa Segura para a manutenção de qualquer atividade profissional ou extraprofissional. A Invalidez Permanente será total se corresponder a uma desvalorização de 100%, de acordo com a Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil ou a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, consoante se trate, respetivamente, de risco extraprofissional ou risco profissional, ou parcial, se corresponder a uma desvalorização inferior a 100%.

DESPEAS DE FUNERAL – As despesas com o funeral da Pessoa Segura, quando a morte for provocada por acidente.

BAGAGENS E BENS PESSOAIS EM VIAGEM – As bagagens e bens pessoais, propriedade da Pessoa Segura, utilizados em viagem em meio de transporte público ou de aluguer. Não se consideram bagagens ou bens pessoais:

- Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos, cartões de débito e crédito e quaisquer outros documentos que representem valores ou cuja posse permita a realização de valores;
- Bilhetes de viagem;
- Objetos de ouro, prata ou metais preciosos e joias de qualquer natureza;
- Aparelhos de fotografar, de filmar, de projetar imagem, aparelhagem de som ou reprodução de imagem, computadores, aparelhos eletrónicos e, em geral, aparelhos ou máquinas para uso profissional;
- Objetos transportados com fins comerciais.

ROUBO – O ato de apropriação ilegítima, para si ou para outrem, de coisa alheia, cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoas, ou pondo-as, por qualquer maneira, na impossibilidade de resistir, quer por ação física, quer pela aplicação de narcóticos, quer por meio de intimidação, designadamente à mão armada.

FURTO QUALIFICADO – O ato de apropriação ilegítima, para si ou para outrem, com intenção criminosa, de coisa alheia, cometido com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante escalamento ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontrem os bens cobertos, ou mediante o emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatada por inquérito policial.

SINISTRO – Evento imprevisível causador de danos e suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato.

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

GASTOS DE SALVAMENTO – As despesas razoavelmente incorridas pelo Tomador do Seguro, pela Pessoa Segura ou pela VICTORIA pela utilização dos meios necessários para minimizar as consequências de um sinistro que afete os bens seguros.

TERCEIRO LESADO – A pessoa singular ou coletiva que, em consequência de um sinistro, sofra uma lesão que origine danos suscetíveis de, nos termos da responsabilidade civil extracontratual e deste contrato, serem reparados ou indemnizados. Não são considerados como terceiros o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura, os respetivos cônjuges ou pessoas que com eles vivam em união de facto, os ascendentes, descendentes e colaterais até ao 2º grau, bem como as pessoas que com eles vivam em economia comum e os empregados ao seu serviço doméstico.

LESÃO CORPORAL – Ofensa que afeta a saúde física ou a sanidade mental de uma pessoa singular, provocando diretamente um dano.

LESÃO CORPORAL GRAVE – A lesão corporal suscetível de justificar internamento hospitalar ou originar invalidez da Pessoa Segura.

MÉDICO – O licenciado por uma faculdade de Medicina, legalmente autorizado a exercer a sua profissão no país onde o ato médico tiver lugar e inscrito na ordem dos médicos ou organismo equivalente nesse país. Excluem-se expressamente, os cônjuges, pais, filhos e irmãos das Pessoas Seguras.

EMERGÊNCIA MÉDICA – A situação em que a Pessoa Segura carece de cuidados médicos urgentes e inadiáveis.

ESTABELECIMENTO HOSPITALAR – O hospital, clínica ou estabelecimento de saúde similar, público ou privado, legalmente reconhecido, com assistência médica permanente. Excluem-se sanatórios, casas de repouso, lares da 3ª idade e estabelecimentos similares.

LESÃO MATERIAL – Ofensa que afeta qualquer coisa móvel, ou imóvel, provocando diretamente um dano.

DANO PATRIMONIAL – Prejuízo que, sendo suscetível de avaliação pecuniária, pode ser reparado ou indemnizado.

DANO NÃO PATRIMONIAL – Prejuízo que, não sendo suscetível de avaliação pecuniária, pode, no entanto, ser compensado através de uma indemnização pecuniária.

CLÁUSULA 2ª OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto as garantias estipuladas nas Condições Particulares, relativas ao risco da verificação de lesão corporal, invalidez, temporária ou permanente, ou morte da Pessoa Segura, por causa súbita, externa e imprevisível.

CLÁUSULA 3ª ÂMBITO TERRITORIAL

O seguro é válido em todo o mundo, salvo nas garantias de Bagagens e Bens Pessoais em Viagem, Responsabilidade Civil Privada em Viagem e Assistência em Viagem às Pessoas e Bagagens Especial/TOP/Normal, Assistência em Viagem Expatriados e Assistência em Viagem Erasmus, as quais só são válidas quando ocorram sinistros exclusivamente, fora do território português.

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

CLÁUSULA 4ª EXCLUSÕES ABSOLUTAS

Ficam expressamente excluídos do presente contrato os sinistros resultantes direta ou indiretamente de:

- Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- Atos de terrorismo;
- Fenómenos sísmicos ou meteorológicos, inundações, desmoronamentos, furacões e outros fenómenos da natureza;
- Explosão, libertação de calor e radiações provenientes da cisão ou fusão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas. Ressalvam-se os acidentes resultantes de radiações prescritas por médico e indispensáveis ao tratamento de lesões corporais emergentes de acidente, assim como os acidentes ocorridos no âmbito do transporte de materiais radioativos;
- Transporte de materiais radioativos;
- Ações ou omissões dolosas das Pessoas Seguras ou de pessoas por quem estas sejam civilmente responsáveis, ou ainda por elas instigadas ou praticadas com a sua cumplicidade. Não se consideram dolosos os sinistros diretamente resultantes do cumprimento de um dever de salvamento de pessoas ou bens ou para a proteção de interesses comuns à VICTORIA;
- Prática pelas Pessoas Seguras de crimes previstos e tipificados na lei penal, bem como suicídio;
- Influência da ingestão pelas Pessoas Seguras do álcool, estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos não prescritos por médico;
- Infeção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
- Ação ou omissão da Pessoa Segura influenciada por uso de álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolemia superior ao previsto na Lei, à data do sinistro e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica ou quando incapaz de controlar os seus atos;
- Negligência grosseira das Pessoas Seguras.
- Pela própria natureza do seguro e das prestações garantidas, considerar-se-ão sempre fora do âmbito da cobertura do seguro, e por isso excluídas em absoluto, quaisquer danos não patrimoniais ainda que derivados de acidente que esteja coberto por qualquer das garantias principais ou complementares.

CLÁUSULA 5ª EXCLUSÕES GERAIS

Ficam também excluídas, salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, os sinistros resultantes de:

- Prática profissional de desportos, ou ainda, para amadores, provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos, salvo se tal cobertura resultar do regime legal aplicável a seguro obrigatório;
- Caça de animais ferozes, desportos de inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, Para-queda, tauromaquia e outros desportos análogos pela sua perigosidade salvo se tal cobertura resultar do regime legal aplicável a seguro obrigatório;
- Utilização profissional de veículos de duas rodas salvo se tal cobertura resultar do regime legal aplicável a seguro obrigatório;
- Utilização de aeronaves não integradas em carreiras aéreas comerciais, salvo se a condução dessa aeronave for realizada por pessoa legalmente habilitada e a aeronave possuir certificado de navegação válido passado pela autoridade competente; a utilização de aeronaves de carácter militar fica sempre excluída.

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

CLÁUSULA 6ª CAPITAL SEGURO

1. Os capitais e limites seguros são os fixados nas Condições Particulares para cada garantia, salvo se deverem prevalecer os capitais mínimos fixados por lei para seguros obrigatórios.
2. A atualização automática do capital, quando convencionada nas Condições Particulares, determinará o aumento dos capitais seguros para as garantias de morte e de invalidez permanente, em qualquer das suas combinações, com efeito na data aniversário do contrato e em função da percentagem estabelecida.

CLÁUSULA 7ª FRANQUIA

Valor ou percentagem fixa que, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura ou de quem demonstrar ser o titular do direito à prestação por parte da VICTORIA e cujo montante se encontra estipulado nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 8ª INÍCIO DO CONTRATO

1. Salvo disposição contratual ou legal diferente, o contrato de seguro ter-se-á normalmente por aceite na data em que a VICTORIA manifestar a sua aceitação do risco.
2. Considera-se aceite a proposta de seguro, nos termos propostos em caso de silêncio da VICTORIA durante 14 dias contados da data de receção da proposta do Tomador do Seguro, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos que a VICTORIA tenha indicado como necessários.
3. O Tomador do Seguro só poderá invocar eventuais desconformidades entre o acordado e o conteúdo da Apólice no prazo de 30 dias contados a partir da data da sua entrega, salvo se forem invocadas divergências que resultem de documento escrito ou outro de suporte duradouro.
4. O presente contrato de seguro considera-se celebrado pelo período de um ano, considerando-se sucessivamente renovado por períodos idênticos, sempre na condição de pagamento dos prémios respetivos, produzindo os seus efeitos, a partir das zero horas do dia imediato ao da sua celebração salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção dos efeitos.
5. O contrato objeto de prorrogação é considerado como contrato único.

CLÁUSULA 9ª ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O Tomador do Seguro pode, a todo o tempo, reduzir o presente contrato, mediante correio registado, ou por outro meio duradouro do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a redução produz efeitos.
2. O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de redução do contrato será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.
3. A redução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que ocorra.

CLÁUSULA 10ª TERMO DO CONTRATO

Cessação do contrato

- A VICTORIA obriga-se a comunicar a cessação do contrato diretamente às pessoas seguras, quando estas sejam distintas do Tomador do Seguro, aos beneficiários com designação irrevogável e aos terceiros com direitos ressalvados no contrato de seguro, desde que identificados na Apólice.
- O contrato de seguro caduca com a extinção do risco e sempre que se verifique o pagamento do capital seguro, nos termos previstos na Apólice. Entende-se que há extinção do risco, sempre que se verifique a morte ou invalidez das pessoas seguras durante a vigência do contrato de seguro.
- Quando a adesão ao seguro for contratada à distância, a Pessoa Segura poderá,

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

independentemente de qualquer motivo ou fundamento, dar a mesma sem efeito no prazo de 30 dias contados desde o momento da sua adesão inicial, se outro prazo não dever prevalecer.

Denúncia e resolução

- O contrato celebrado por período determinado e com prorrogação automática pode ser livremente denunciado por qualquer das partes.
- A denúncia de iniciativa da VICTORIA deverá ser feita por declaração escrita enviada à outra parte com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de prorrogação do contrato, mas a denúncia de iniciativa do Tomador do Seguro poderá ser feita a todo o tempo, mediante aviso prévio escrito de 30 dias.
- A VICTORIA poderá resolver o contrato, desde que o Tomador do Seguro deixe de pagar o prémio.
- Nos termos legais aplicáveis, a VICTORIA ou o Tomador do Seguro podem ainda invocar a resolução do contrato quando ocorra justa causa.
- Quando o Tomador do Seguro seja pessoa singular poderá ainda provocar a sua resolução, sem necessidade de fundamento específico, desde que o faça nos 30 dias a seguir à data da receção da Apólice em forma escrita ou por outro meio duradouro disponível e acessível à VICTORIA.
- A VICTORIA pode resolver o contrato, sempre que ocorram, pelo menos, dois sinistros no decurso da anuidade ou, nos casos em que o contrato não seja anual, num período de 12 meses, mediante declaração escrita à outra parte com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que deva produzir efeitos.
- A resolução tem efeito retroativo, reservando-se a VICTORIA o direito às seguintes prestações ao valor do prémio calculado *pro rata temporis*, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.

Omissões ou inexatidões

- Omissões ou inexatidões dolosas
 - a. A omissão ou inexatidão dolosa de quaisquer circunstâncias conhecidas do Tomador do Seguro e que este deva ter como razoavelmente significativas para a apreciação do risco pela VICTORIA, tornam o contrato de seguro anulável, mediante declaração enviada ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento, desde que não tenha ocorrido nenhum sinistro.

A VICTORIA terá o direito de recusar qualquer sinistro que ocorra em momento anterior ao do efetivo conhecimento de tais omissões ou inexatidões dolosas ou durante o referido prazo de três meses.

Salvo nos casos em que tenha havido dolo ou negligência por parte da VICTORIA ou de algum seu representante, esta terá, pelo menos, direito ao prémio proporcional correspondente. Mas, nos casos em que tenha havido dolo do Tomador do Seguro ou dos Segurados, com a finalidade de obter uma vantagem, a VICTORIA terá direito ao prémio devido até ao termo do contrato.
- Omissões ou inexatidões negligentes
 - a. A falta de declaração exata de todas as circunstâncias conhecidas do Tomador do Seguro, que este deva ter como razoavelmente significativas para a apreciação do risco pela VICTORIA, e que se devam a omissões ou inexatidões negligentes do Tomador do Seguro ou das pessoas seguras, permite àquela, no

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

prazo de dois anos a contar da data da celebração do contrato, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo não inferior a 14 dias para confirmação da aceitação;
- Fazer cessar o contrato, demonstrando que a VICTORIA não teria celebrado o contrato se conhecesse as informações omitidas.

O contrato cessará os seus efeitos logo que decorridos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este não lhe responda ou a rejeite expressamente.

No caso de ocorrer um sinistro, cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto em relação ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes, a VICTORIA optará, então, por uma de duas hipóteses:

- a. A VICTORIA poderá garantir o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se, no momento da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente; ou
- b. A VICTORIA não garantirá o sinistro, mas devolverá o prémio correspondente, se o risco em causa não devesse ser normalmente aceite se tivesse conhecido tais omissões ou inexatidões.

CLÁUSULA 11ª ALTERAÇÃO DO RISCO

1. O Tomador do Seguro fica obrigado a declarar na proposta, ou em qualquer outro momento de vigência do contrato, todos os factos e circunstâncias, por si conhecidas ou que deva razoavelmente conhecer, suscetíveis de influir na apreciação do risco. Presume-se que têm influência na apreciação do risco quaisquer factos ou circunstâncias referidos na proposta, bem como quaisquer outras informações que razoavelmente possam ser consideradas como de influência relevante na apreciação do risco, tais como:
 - a. A ocorrência de um sinistro, ainda que não garantido, que tenha afetado o objeto do seguro nos 12 (doze) meses anteriores ao início do contrato ou durante a sua vigência, salvo se a VICTORIA devesse necessariamente conhecer essa ocorrência;
 - b. A existência ou contratação de seguros relativos ao mesmo risco, ainda que garantindo apenas prestações de valor predeterminado;
 - c. A situação de falência ou de insolvência do Tomador do Seguro.
2. O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura tem o dever de, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à VICTORIA todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, se conhecidas pela VICTORIA aquando da celebração do contrato tivessem podido influenciar na decisão de contratar ou nas condições do contrato.
3. No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a VICTORIA pode optar por uma de duas situações:
 - a. Apresentar uma proposta de modificação do contrato ao Tomador do Seguro, o qual deve aceitar ou recusar em idêntico período, findo o qual se considera como aprovada a modificação proposta;
 - b. Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que garantam riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

4. Se antes da cessação ou da alteração do contrato, nos termos previstos no número anterior, ocorrer um sinistro, cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a VICTORIA poderá:
 - a. Efetuar a prestação convencionada, desde que o agravamento tenha sido tempestiva e corretamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto;
 - b. Garantir parcialmente o risco, reduzindo a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, no caso em que o agravamento não foi tempestiva e corretamente comunicado antes do sinistro;
 - c. Recusar a cobertura, no caso de o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura terem tido um comportamento doloso com o propósito de obter uma vantagem, mantendo o direito aos prémios vencidos
5. No caso de se verificar uma diminuição inequívoca e duradoura do risco, a VICTORIA, a partir do momento em que tenha conhecimento das novas circunstâncias, deve fazer refletir tal circunstância no prémio do contrato.
Se o Tomador do Seguro não concordar com o novo prémio pode resolver o contrato.

CLÁUSULA 12ª PAGAMENTO DO PRÉMIO

1. O prémio ou fração inicial tem-se por devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste dependerá do respetivo pagamento.
As frações seguintes do prémio inicial, bem como, o prémio de anuidades subsequentes e consecutivas frações deste são devidos nas datas previstas no contrato.
A parte do prémio de montante variável que deva corresponder a acerto do seu valor ou a parte do prémio relativa a alterações supervenientes do contrato só se terão por devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.
2. A VICTORIA avisará o Tomador do Seguro por escrito, com antecedência não inferior a 30 dias, em relação à data em que o prémio se deva considerar devido, ao valor a pagar, à forma e ao lugar de pagamento e às consequências da falta de pagamento do prémio ou fração, a menos que o prémio seja devido mensalmente e o Tomador do Seguro se deva ter por antecipada e adequadamente informado daquela obrigação e dos seus prazos.
3. A falta de pagamento atempado do prémio ou da sua fração determinará a resolução automática do contrato, desde a data da sua celebração, se se tratar de seguro novo, ou desde a data em que o prémio se tenha por devido, se se tratar de seguro já em vigor.
4. O fracionamento do prémio seguirá o que estiver fixado nas Condições Particulares, estabelecendo-se que:
 - a. O não pagamento de qualquer prestação do prémio na data do seu vencimento, confere à VICTORIA o direito de exigir imediatamente o pagamento dessa prestação e das prestações vincendas;
 - b. Em caso de sinistro, a VICTORIA reserva-se o direito de cobrar ou descontar na prestação que lhe couber o pagamento das prestações vincendas.
5. Nos contratos de prémio variável e nos contratos titulados por Apólices abertas, é aplicável o disposto na Condição Especial “contratos de prémio variável e contratos titulados por Apólices abertas”.
6. A menos que isso resulte de alteração do objeto ou risco seguro, as alterações ao prémio aplicável ao contrato só tomarão efeito à data do vencimento anual seguinte.
7. Nos contratos de prémio variável e nos contratos titulados por Apólices abertas os prémios e frações subsequentes são devidos na data de emissão do recibo respetivo.
8. A VICTORIA encontra-se obrigada, até 30 dias antes da data em que o prémio ou fração subsequente é devido, a avisar, por escrito, o Tomador do Seguro, indicando

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar do pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fração.

9. Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fração referidos no número anterior na data indicada no aviso, o Tomador do Seguro constitui-se em mora e, decorridos que sejam 30 dias após aquela data, o contrato é automaticamente resolvido, sem possibilidade de ser repostado em vigor.
10. Durante o prazo referido no número anterior, o contrato produz todos os efeitos, nomeadamente a cobertura dos riscos.
11. A resolução não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de liquidar os prémios ou frações em dívida correspondentes ao período de tempo que o contrato esteve em vigor e obriga-o a indemnizar a VICTORIA em montante para o efeito estabelecido nas Condições Particulares, a título de penalidade, tudo acrescido dos respetivos juros moratórios, sendo os que incidem sobre a penalidade prevista contados a partir da data de interpeleção ao Tomador do Seguro para pagar a indemnização.
12. A penalidade prevista no número anterior nunca poderá exceder 50% da diferença entre o prémio devido para o período de tempo inicialmente contratado e as frações eventualmente já pagas.

CLÁUSULA 13ª FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

1. A falta de pagamento do prémio na data de vencimento constituirá o Tomador do Seguro em mora, sem prejuízo das disposições seguintes.
2. A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fração deste, na data de vencimento, determinará a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
3. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impedirá a renovação do contrato.
4. A falta de pagamento determinará a resolução automática do contrato na data de vencimento de:
 - a. Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
 - b. Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
 - c. Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundado num agravamento superveniente do risco.
5. A cessação do contrato de seguro por efeito do não pagamento do prémio, ou de parte ou fração deste, não exonerará o Tomador do Seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.
6. A falta de pagamento, até à data do respetivo vencimento, de prémio adicional resultante de uma alteração contratual, determinará a ineficácia da própria alteração, mantendo-se o contrato com o âmbito e nas precisas condições que vigorarem antes da pretendida alteração, salvo se a subsistência do contrato se revelar impossível, devendo o mesmo ter-se por resolvido na data de vencimento do prémio não pago.

CLÁUSULA 14ª OBRIGAÇÕES E DIREITOS

Da VICTORIA

- A VICTORIA tem o dever de solver os compromissos por si assumidos perante o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras, mas também o direito de, mediante declaração ao Tomador do Seguro, descontar às prestações devidas os prémios do seguro que se encontrem por liquidar.
- Em caso de sinistro, a VICTORIA obriga-se a proceder com diligência e prontidão a todas as averiguações e peritagens indispensáveis para a correta regularização dos sinistros e avaliação dos danos.

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- A prestação deve ser paga logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à fixação do montante dos danos, sem prejuízo de pagamentos por conta, sempre que se reconheça que devam ter lugar.
- Se decorridos 30 dias, a VICTORIA, de posse de todos os elementos indispensáveis à reparação dos danos ou ao pagamento da indemnização acordada, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.
- Em caso de sinistro, a VICTORIA reserva-se o direito de cobrar ou descontar na prestação devida ao Tomador do Seguro, o pagamento dos prémios, eventualmente, em dívida e das frações vincendas.
- Quando, no conhecimento formal necessário ou oficioso da VICTORIA, o dano corporal ou a morte seja atribuível a comportamento doloso do beneficiário, as prestações que sejam devidas serão pagas, consoante o caso, ou à Pessoa Segura ou, na falta de outra estipulação beneficiária, aos herdeiros da Pessoa Segura nos termos legais aplicáveis.
- A VICTORIA obriga-se a reembolsar as despesas razoáveis e proporcionadas efetuadas em cumprimento do dever de empregar os meios ao seu alcance para reduzir ou evitar o agravamento dos prejuízos decorrentes do sinistro e salvamento dos bens seguros.
- A VICTORIA obriga-se ainda a proceder a pagamentos por conta, solicitados por escrito pela pessoa com direito à prestação, se tiver sido estabelecida a cobertura do sinistro e não for prejudicada por esse facto a sua regulação.
- Quando não haja lugar a recurso judicial, e se, por causa imputável à VICTORIA, a prestação não for paga no prazo previsto, essa prestação será aumentada pelo montante correspondente à mora, calculada à taxa de desconto do Banco de Portugal que estiver sucessivamente em vigor a partir da data de início de mora.
- Se, por causa imputável à VICTORIA, a assistência for prestada deficientemente, a VICTORIA obriga-se a indemnizar a Pessoa Segura pelos prejuízos que provar ter sofrido em resultado dessa deficiência.

Do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura

- O Tomador do Seguro deverá pagar o prémio do seguro nas datas e pelas importâncias estipuladas nos termos contratuais.
- O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura ou beneficiário que tiver direito à indemnização ou prestação obrigam-se solidariamente a:
 - a. Participar o sinistro por escrito à VICTORIA no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da sua ocorrência ou do momento em que dele teve conhecimento, indicando o dia e hora, local e identificação completa das testemunhas, causas conhecidas ou prováveis e suas consequências, eventuais reclamações de terceiros e todos os factos e circunstâncias relevantes para a caracterização do sinistro.
 - b. Tomar imediatamente todas as medidas que sejam razoáveis para minimizar as consequências do sinistro.
 - c. Não destruir ou remover, nem consentir que sejam destruídos ou removidos, quaisquer elementos de prova das circunstâncias em que ocorreu o sinistro, sem prévia autorização da VICTORIA.
 - d. Promover a identificação de terceiros responsáveis pelo sinistro e assegurar que sejam devidamente preservados e exercidos todos os direitos contra eles, cumprindo todas as disposições legais ou contratuais que forem aplicáveis à reclamação contra esses terceiros.
 - e. Prestar à VICTORIA todas as informações e os elementos de prova por esta solicitados, ou outros que sejam por si conhecidos e razoavelmente julgados relevantes.

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

CLÁUSULA 15ª PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES

- f. Cumprir os procedimentos impostos por normas legais ou pelas disposições deste contrato, designadamente participar às autoridades competentes a ocorrência do sinistro, apresentando documento comprovativo à VICTORIA.
- g. Avisar imediatamente a VICTORIA de quaisquer factos ou circunstâncias relevantes para a regulação do sinistro, nomeadamente da recuperação de bens ou do pagamento de indemnização por terceiros responsáveis, relativamente a prejuízos indemnizáveis pelo contrato.
- Sem prejuízo das restantes obrigações em caso de sinistro, ocorrendo lesões a terceiros, o Tomador do Seguro obriga-se, sob pena de indemnizar a VICTORIA por perdas e danos, a:
 - a. Não aceitar qualquer responsabilidade perante terceiros lesados, nomeadamente não negociar ou liquidar qualquer indemnização sem o prévio acordo escrito da VICTORIA.
 - b. Aceitar, se necessário, o recurso a arbitragem ou a tribunal para determinação da sua responsabilidade perante terceiros lesados, concedendo à VICTORIA a faculdade de orientar o processo, e dando toda a cooperação necessária.
- Compete ao Tomador do Seguro ou a quem apresenta a reclamação provar a ocorrência e causas do sinistro, fundamentar montante reclamado e o seu direito à prestação da garantia.
- Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, a VICTORIA indemnizará em euros e em Portugal, entendendo-se cumprida a sua obrigação no momento em que der conhecimento à entidade beneficiária do depósito numa instituição bancária legalmente autorizada a operar em Portugal, a seu favor, da quantia que está obrigada a indemnizar, segundo o direito aplicável.
- Os pagamentos que sejam devidos pela VICTORIA ao Tomador do Seguro e/ou à Pessoa Segura, serão efetuados em Portugal e em moeda corrente.
- No caso de as despesas terem sido efetuadas em moeda estrangeira, a conversão em moeda corrente é feita à taxa de câmbio indicativa, publicada pelo Banco de Portugal no dia de realização da despesa.
- Para a determinação e pagamento das indemnizações por perdas e danos nos bens seguros a VICTORIA reserva-se o direito de pagar a indemnização em dinheiro, ou de substituir, repor, reparar ou reconstruir os bens destruídos ou danificados.
Se a VICTORIA não escolher a indemnização em dinheiro, o Tomador do Seguro fica obrigado a prestar-lhe toda a colaboração razoavelmente possível.
As medidas tomadas pelo Tomador do Seguro ou pela VICTORIA com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar os bens seguros não serão consideradas como aceitação do sinistro nem prejudicarão os respetivos direitos.
- O pagamento das prestações, devidas pela VICTORIA por lesões corporais que tenham por consequência a **Invalidez Permanente** deverá ter em consideração o seguinte:
 - a. A VICTORIA pagará a percentagem do capital máximo contratado determinado em função do grau de Invalidez e de acordo com a Tabela Nacional para Avaliação das Incapacidades Permanentes em Direito Civil em vigor à data do sinistro, quando este for de risco Extraprofissional.
 - b. A VICTORIA pagará a percentagem do capital máximo contratado determinado em função do grau de Invalidez e de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças profissionais em vigor à data do sinistro, quando este for de risco Profissional.
 - c. Se a Pessoa Segura for canhota, as percentagens de Invalidez para o membro superior direito aplicam-se ao membro superior esquerdo, e reciprocamente.
 - d. Em qualquer membro ou órgão, os defeitos físicos de que a Pessoa Segura já era portadora serão tomados em consideração ao fixar-se o grau de desvalorização

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- proveniente do acidente, que corresponderá à diferença entre a Invalidez que passou a existir e a já existente.
- e. A Incapacidade funcional parcial ou total de um membro ou órgão é equiparada à correspondente perda parcial ou total desse membro ou órgão.
 - f. Em relação a um mesmo membro ou órgão, as desvalorizações acumuladas não podem exceder aquela que corresponderia à perda total desse membro ou órgão.
 - g. Sempre que de um acidente resultem lesões em mais de um membro ou órgão, a prestação total obtém-se somando o valor das prestações relativas a cada uma das lesões, sem que o total possa exceder o Capital Seguro.
- O pagamento das prestações, devidas pela VICTORIA por lesões corporais que tenham por consequência a **Incapacidade Temporária** deverá ter em consideração o seguinte:
 - a. Em caso de Incapacidade Temporária Absoluta (1º grau), a VICTORIA pagará, durante o período máximo de 180 dias, a prestação diária fixada nas Condições Particulares. Esta prestação é devida a partir do dia imediato ao da assistência médica, salvo convenção expressa em contrário.
 - b. Em caso de Incapacidade Temporária Parcial (2º grau), a VICTORIA pagará, durante o período máximo de 360 dias a contar do dia imediato ao da assistência médica, salvo convenção expressa em contrário, ou durante 180 dias imediatos àquele em que tenha terminado a incapacidade temporária absoluta (1º grau), uma prestação igual, respetivamente, a 100% ou 50% do valor do subsídio diário convencionado nas Condições Particulares.
 - c. A Incapacidade Temporária Absoluta (1º grau) converte-se em Incapacidade Temporária Parcial (2º grau) em qualquer das seguintes circunstâncias:
 - Quando a Pessoa Segura que exerça profissão, embora não completamente curada, se não encontre já absolutamente impossibilitada de atender ao seu trabalho;
 - Quando, embora subsistindo as causas que deram origem à incapacidade temporária absoluta, tenha decorrido o prazo de 180 dias fixado na alínea a).
 - O pagamento das prestações, devidas pela VICTORIA por lesões corporais que tenham por consequência a Incapacidade Temporária absoluta em caso de internamento hospitalar deverá ter em consideração o seguinte:

Desde que sobrevinda nos 180 dias contados da data do acidente, salvo convenção em contrário, a VICTORIA pagará o subsídio diário garantido enquanto subsistir o internamento em estabelecimento hospitalar e por um período não superior a 360 dias, contados desde a data em que a Pessoa Segura tiver sido internada.

- A VICTORIA deixa de estar obrigada, a qualquer pagamento relativo à garantia de morte da Pessoa Segura, perante o autor, cúmplice, instigador ou encobridor do homicídio doloso daquela, aplicando-se o regime da designação beneficiária, salvo se outra coisa tiver sido expressamente acordada.
- A VICTORIA garantirá o pagamento do capital expressamente contratado para a cobertura de danos corporais à Pessoa Segura e não ao beneficiário, sempre que se verifique que o dano corporal causado na Pessoa Segura foi dolosamente provocado pelo beneficiário.
- O valor a regularizar atenderá sempre ao que estiver estipulado nas Condições Particulares relativamente à franquia.
- O Tomador do Seguro ou quem este indique, deve designar o beneficiário ou na própria Apólice ou em momento posterior, através de declaração escrita posterior recebida pela VICTORIA ou de testamento.
- Por falecimento das pessoas seguras, o capital seguro deverá ser prestado, salvo estipulação em contrário nas condições estabelecidas no contrato de seguro, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 16ª DESIGNAÇÃO BENEFICIÁRIA E ALTERAÇÕES

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- a. Aos herdeiros legais das pessoas seguras, quando não tiver sido designado beneficiário ou no caso de o beneficiário falecer primeiro que a Pessoa Segura;
 - b. Aos herdeiros legais do beneficiário, quando se verifique uma situação de o beneficiário falecer primeiro que a Pessoa Segura e tenha havido renúncia à revogação da designação beneficiária;
 - c. Aos herdeiros legais do beneficiário, no caso de o beneficiário e da Pessoa Segura falecerem simultaneamente, aos herdeiros da Pessoa Segura.
- Se o contrato respeitar a terceiro, em caso de dúvida, é este o beneficiário do seguro.
 - Quem designe o beneficiário pode, em qualquer momento, revogar ou alterar a designação, salvo, quando tenha expressamente, renunciado a esse direito ou, tratando-se de seguro de sobrevivência, tenha havido adesão do beneficiário ou este já tinha adquirido o respetivo direito, a menos que a mudança de beneficiário deva decorrer de disposição legal imperativa que deva prevalecer, como é nomeadamente, o caso da mudança automática de beneficiário decorrente da transferência de crédito à habitação.
 - No caso de o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura terem assinado conjuntamente, a proposta do contrato de seguro de que conste a designação beneficiária ou quando tenha sido a Pessoa Segura a designar o beneficiário, a alteração da designação beneficiária pelo Tomador do Seguro só pode ocorrer com o acordo da Pessoa Segura.
 - Se o Tomador do Seguro for designado como beneficiário e não sendo aquele a Pessoa Segura, para a celebração do contrato é necessário o consentimento desta, desde que a Pessoa Segura seja identificada individualmente no contrato.
 - Em qualquer situação em que a alteração da designação beneficiária seja feita por pessoa diferente da Pessoa Segura, conforme estabelecido nesta cláusula, ou sem o seu acordo, a VICTORIA obriga-se a comunicar a referida alteração à Pessoa Segura.
 - Na falta de designação de beneficiário, ou se este falecer antes da Pessoa Segura ou simultaneamente com ela, a VICTORIA liquidará o que for contratualmente devido à Pessoa Segura ou, se esta já tiver falecido, aos herdeiros desta.
 - O Tomador do Seguro pode tornar o benefício irrevogável, através de uma declaração conjunta com o beneficiário. Nesse caso, o exercício de quaisquer direitos do Tomador do Seguro passa a carecer de autorização escrita do beneficiário, desde que sejam restritivos dos seus direitos.

CLÁUSULA 17ª PLURALIDADE DE SEGUROS

1. Sem prejuízo do dever de informação pertinente para a apreciação do risco, dos capitais a segurar e das condições tarifárias aplicáveis, as prestações convencionais de valor predeterminado são acumuláveis com outras da mesma natureza ou com prestações de natureza indemnizatória, ainda que dependentes da verificação de um mesmo evento.
2. Às prestações de natureza indemnizatória, como as relativas a despesas médicas, aplicam-se as regras legais comuns aplicáveis a seguros de danos, assim devendo responder por elas todos os seguradores na proporção da quantia que cada um teria de suportar se existisse um único contrato de seguro.
3. O Tomador do Seguro ou o Segurado devem informar a VICTORIA da existência ou da contratação de outros seguros relativos ao mesmo risco, ainda que garantindo apenas prestações convencionais, de valor pré-determinado.

CLÁUSULA 18ª SUB-ROGAÇÃO

1. Salvo convenção em contrário, a VICTORIA ter-se-á por sub-rogada, e na medida ou na proporção do montante pago, apenas a título de prestações de natureza indemnizatória, nos direitos da Pessoa Segura contra o terceiro responsável pelo sinistro.

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

CLÁUSULA 19ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

2. Em qualquer caso, a possibilidade de sub-rogação da VICTORIA relativamente aos direitos da Pessoa Segura contra o terceiro responsável não se verificará:
 - Se couber à própria Pessoa Segura, nos termos da lei, responder pelo terceiro responsável;
 - Contra o cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes e descendentes da Pessoa Segura que com ela vivam em economia comum, salvo se houver responsabilidade dolosa destes terceiros ou se a mesma se encontrar coberta por um contrato de seguro.
3. O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura responderão perante a VICTORIA, até ao limite da indemnização paga, quando por ato ou por omissão, prejudiquem os eventuais direitos contra terceiro responsável pelo sinistro.
4. A sub-rogação parcial não prejudicará o direito da Pessoa Segura relativamente à parcela do risco não coberto, quando este concorra com a VICTORIA contra o terceiro responsável.

CLÁUSULA 20ª PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

1. Todas as comunicações ou notificações previstas na Apólice, emitidas pela VICTORIA terão de revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro, considerando-se validamente efetuadas, desde que, remetidas para o respetivo endereço constante da Apólice ou entretanto comunicada pelo Tomador do Seguro à VICTORIA.
2. Todas as comunicações ou notificações previstas na Apólice, emitidas pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura, quando pessoas diferentes, terão de revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro, só assim, se podendo considerá-las como validamente efetuadas

O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura, nos termos em que as suas bases e o respetivo tratamento sejam conformes com a legislação aplicáveis e com as autorizações decorrentes da lei ou de decisão da autoridade competente e com as declarações firmadas por aqueles na proposta de seguro, autorizam expressamente a VICTORIA a recolher, a tratar e a partilhar informações e registos informáticos que possam ser tidos como dados pessoais ou mesmo dados pessoais sensíveis, sobre si e sobre todos os movimentos relativos a este contrato.

1. A VICTORIA compromete-se a guardar e manter total sigilo sobre tais bases e documentos, factos ou pessoas a que aceda por via do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto compreende, assim, quer o dever legal de sigilo previsto especificamente na lei para a atividade seguradora, quer também, um dever contratual de sigilo que, no entanto, não deverá prejudicar, de nenhuma forma, os deveres legais de informação a que a VICTORIA se encontra legalmente adstrita.
3. A conciliação entre os deveres legais de sigilo e os deveres legais de informação far-se-á segundo o que estiver disposto na lei ou resulte dos princípios gerais de direito aplicáveis.
4. O dever contratual de sigilo cederá, nomeadamente, perante os deveres prescritos pelo regime legal da atividade seguradora ou por quaisquer outras normas legais ou regulamentares aplicáveis, perante o dever de cooperação com as autoridades de regulação competentes, quer ainda perante os deveres legais de relato ou de denúncia obrigatória de operações ilegais que lhe sejam propostas

CLÁUSULA 21ª LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE.

1. O presente contrato está sujeito à lei portuguesa e às suas disposições imperativas que se devam considerar sucessivamente em vigor.
Os casos duvidosos ou omissos serão resolvidos de acordo com as regras aplicáveis à

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA 1ª ÂMBITO DAS COBERTURAS

interpretação e integração dos negócios jurídicos.

2. A indicação de epígrafes para as diferentes cláusulas do contrato não deve limitar a interpretação literal, sistemática e doutrinária das respetivas disposições.
3. As expressões usadas no presente contrato que correspondam a definições legais constantes da legislação aplicável à atividade seguradora e ao contrato de seguro, valerão com o sentido previsto na lei.
4. Se nada de diferente se convencionar nas Condições Particulares, qualquer litígio emergente do presente contrato será submetido aos tribunais portugueses, nos termos que resultem da lei processual civil aplicável
5. Se nisso convierem prévia e especificamente, podem as partes dirimir por recurso a arbitragem, nos termos previstos e consentidos pela lei, eventuais litígios emergentes de validade, interpretação, execução e incumprimento do contrato de seguro.

A VICTORIA garante, uma prestação ou um serviço em consequência de sinistro coberto pelas seguintes garantias:

Garantias Principais

Morte, Invalidez Permanente, Invalidez Permanente Triplo Valor, Morte ou Invalidez Permanente, Morte ou Invalidez Permanente Triplo Valor e Despesas de Funeral.

Garantias complementares

Subsídio Diário por Incapacidade Temporária e Subsídio Diário por Incapacidade Temporária Absoluta em caso de Internamento e Despesas de Tratamento e Repatriamento.

Bagagens e Bens Pessoais em Viagem, Responsabilidade Civil Privada em Viagem, Assistência em Viagem às Pessoas e Bagagens Especial/TOP/Normal, Assistência em Viagem Expatriados, Assistência em Viagem Erasmus e Assistência Médico-Sanitária.

As garantias de Incapacidade Temporária, Incapacidade Temporária Absoluta em caso de Internamento, e Despesas de Tratamento e Repatriamento, tal como, as garantias de Bagagens e Bens Pessoais em Viagem, Responsabilidade Civil Privada em Viagem, Assistência em Viagem às Pessoas e Bagagens Especial/TOP/Normal, Assistência em Viagem Expatriados, Assistência em Viagem Erasmus e Assistência Médico-Sanitária só podem ser contratadas em conjunto com qualquer uma das garantias principais atrás enumeradas.

De acordo com o estabelecido na Apólice, o âmbito de cada uma das garantias principais deve ter em consideração o seguinte:

MORTE – A VICTORIA pagará ao beneficiário o capital seguro contratado, não ficando as pessoas com menos de 14 anos abrangidas pelo risco de morte, salvo se a mesma for contratada por instituições escolares, desportivas ou de natureza análoga que dela não sejam beneficiárias.

INVALIDEZ PERMANENTE – A VICTORIA pagará a percentagem do capital máximo contratado determinado em função do grau de Invalidez e de acordo com a Tabela Nacional para Avaliação das Incapacidades Permanentes em Direito Civil em vigor à data do sinistro, quando este for de risco Extraprofissional.

Em caso de Invalidez Permanente, a VICTORIA pagará a percentagem do capital máximo

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

contratado determinado em função do grau de Invalidez e de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças profissionais em vigor à data do sinistro, quando este for de risco Profissional.

INVALIDEZ PERMANENTE TRIPLO VALOR – A VICTORIA pagará à Pessoa Segura, salvo convenção em contrário, as seguintes proporções do capital seguro:

- Desvalorização inferior a 75%: a percentagem correspondente a essa desvalorização;
- Desvalorização igual ou superior a 75% e inferior a 100%: dobro da percentagem correspondente a essa desvalorização;
- Desvalorização de 100%: o triplo do capital seguro.

Se a Pessoa Segura tiver mais de 65 anos na data de ocorrência do acidente, a indemnização será a definida para Invalidez Permanente.

MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

- **Morte ou Invalidez Permanente ou Invalidez Permanente Triplo Valor** – relativamente às situações de Morte ou de Invalidez Permanente ou Morte ou Invalidez Permanente Triplo Valor, a VICTORIA pagará ao beneficiário ou à Pessoa Segura, salvo convenção em contrário, o capital seguro em caso de Morte ou de Invalidez.

As garantias de morte e de invalidez permanente não são cumuláveis, pelo que qualquer indemnização atribuída por invalidez permanente será imediatamente deduzida ao capital seguro.

As pessoas com menos de 14 anos não ficam abrangidas pelo risco de Morte, salvo se tal cobertura for contratada por instituições escolares, desportivas ou de natureza análoga que dela não sejam beneficiárias. Neste caso a VICTORIA aplicará o estabelecido para a garantia de Despesas de Funeral.

- **Despesa de Funeral** – A VICTORIA pagará, mediante apresentação de documento comprovativo das despesas efetuadas, o respetivo montante até ao limite seguro para esta garantia.

INCAPACIDADE TEMPORÁRIA – A VICTORIA pagará à Pessoa Segura o subsídio diário fixado nas Condições Particulares, ou parte deste, nos termos estabelecidos neste contrato para as situações de incapacidade temporária.

INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ABSOLUTA EM CASO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – A VICTORIA pagará à Pessoa Segura o subsídio diário fixado nas Condições Particulares, nos termos estabelecidos neste contrato para as situações de incapacidade temporária.

DESPESAS DE TRATAMENTO E REPATRIAMENTO – A VICTORIA pagará à Pessoa Segura, até ao limite seguro, as despesas efetuadas, desde que devidamente comprovadas, com o tratamento das lesões corporais decorrentes de acidente coberto pela Apólice. As despesas de repatriamento, bem como as despesas de transporte do domicílio para o local do tratamento e regresso, em meio de transporte clinicamente adequado à natureza das lesões, são igualmente indemnizáveis.

BAGAGENS E BENS PESSOAIS EM VIAGEM

Os objetos de uso pessoal habitualmente transportados em viagem e as respetivas embalagens, constituídas por malas, sacos e volumes do mesmo género, devidamente registados e declarados no momento de subscrição da Apólice, propriedade da Pessoa Segura ou das pessoas que o acompanham e que fazem parte do seu Agregado Familiar.

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Perda, Dano, Furto ou Roubo de Bagagem:

a) Bagagem não acompanhada

Em caso de extravio, perda ou dano causado à bagagem segura que tenha sido entregue contra receção no início da viagem à responsabilidade de uma empresa transportadora, a VICTORIA garante o pagamento de uma indemnização até ao limite do valor seguro indicado nas Condições Particulares que ainda subsista depois de uma eventual indemnização devida pela empresa transportadora. Em nenhum caso a indemnização poderá exceder o prejuízo sofrido e a Pessoa Segura deverá ter reclamado dentro do prazo estipulado por cada empresa transportadora todos os prejuízos enquadráveis nesta garantia.

b) Bagagem acompanhada

O presente contrato garante, até ao limite do valor seguro indicado nas Condições Particulares, o pagamento de uma indemnização à Pessoa Segura por danos causados na sua Bagagem identificada nas Condições Particulares, em caso de Furto ou Roubo que se verifiquem no decurso da viagem estando os bens à sua guarda e responsabilidade.

Em caso de Furto ou Roubo e para poder usufruir desta garantia, a Pessoa Segura deverá ainda participar a ocorrência às autoridades nas 24 horas imediatamente seguintes.

Sem prejuízo de outras exclusões previstas neste Contrato, esta garantia não poderá ser acionada face aos seguintes bens:

- Relógios, joias e outros objetos cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
- Dinheiro, cheques, cartões de crédito ou qualquer outro meio de pagamento;
- Documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, bilhetes de lotaria, ações ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares;
- Obras de arte;
- Casacos de pele;
- Consolas de jogos, MP3/MP4, calculadoras e qualquer outro equipamento audiovisual, informático ou eletrónico com exceção dos telemóveis, computadores portáteis, máquinas fotográficas e máquinas de filmar/vídeo desde que estes tenham sido devidamente declarados no momento de subscrição do seguro;
- Equipamento de Ski, Snowboard e qualquer outro tipo de equipamento desportivo;
- Próteses de qualquer espécie, nomeadamente dentárias, óculos e lentes de contacto;
- Bens frágeis ou quebradiços;
- Material de cosmética.

Ficam ainda excluídos os danos:

- Causados pelo desgaste decorrente do uso dos bens;
- Devidos a apreensão ou confiscação pelas autoridades policiais ou aduaneiras;
- Em bens que se encontrem guardados em quarto de hotel;
- Que, em caso de Furto ou Roubo, não tenham sido participados às autoridades competentes do local onde ocorreu o evento no prazo de 24 horas;

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- A perda ou extravio da bagagem.

Obrigações em caso de sinistro:

Em caso de sinistro garantido ao abrigo desta cobertura, o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura deverá:

- Reclamar imediatamente por escrito à empresa transportadora, quando a viagem for em transporte público, obtendo comprovativo dessa reclamação;
- Participar imediatamente às autoridades policiais e obter das mesmas o comprovativo dessa reclamação, no caso de Furto ou Roubo durante o período de estadia ou quando a viagem se realize em meio de transporte próprio;
- Tomar todas as medidas tendentes a minimizar os prejuízos;
- Apresentar à VICTORIA a reclamação por escrito acompanhada dos seguintes elementos:
 - i. Descrição detalhada do sinistro com o valor das perdas ou danos sofridos pelas bagagens;
 - ii. Cópia da reclamação apresentada ao Transportador ou outra entidade eventualmente responsável pelos prejuízos;
 - iii. Cópia da participação às autoridades policiais;
 - iv. Justificação do Valor Seguro quando solicitado pela VICTORIA.

Indemnizações:

- Em caso de sinistro a obrigação da VICTORIA limita-se ao valor seguro indicado nas Condições Particulares;
- Qualquer indemnização a pagar será sempre deduzida da indemnização que tenha sido paga pelo Transportador ou outra entidade responsável pelos prejuízos;
- A indemnização será paga com base na lista detalhada dos bens seguros e respetivos valores de compra, justificado a partir dos respetivos comprovativos de compra.

Caso não sejam apresentados os originais das faturas de compra de todos os artigos, o limite para estes será no máximo 10% do Valor Seguro.

RESPONSABILIDADE CIVIL PRIVADA EM VIAGEM

O âmbito da garantia de Responsabilidade Civil Privada em Viagem deve ter em consideração o seguinte:

A VICTORIA pagará aos terceiros lesados, até ao limite seguro, as indemnizações derivadas da responsabilidade civil extracontratual, imputável à Pessoa Segura, em consequência de atos ocorridos, exclusivamente, em viagem de carácter particular e extraprofissional.

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM ÀS PESSOAS E BAGAGENS

A VICTORIA garante à Pessoa Segura, através do seu serviço de assistência e até aos limites seguros, as seguintes prestações:

1. Informação médica – informação sobre os hospitais ou instalações apropriadas a

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

uma situação de emergência médica que atinja a Pessoa Segura.

2. **Controlo médico – acompanhamento do tratamento e contacto com o médico responsável e com a família da Pessoa Segura, por parte da Equipa Médica da VICTORIA, em caso de hospitalização, se o estado clínico o justificar.**
3. **Comparticipação ou pagamento das despesas médicas, farmacêuticas e de hospitalização –**

a. No Estrangeiro:

Se em consequência de acidente ou doença ocorridos durante o período de validade da Apólice, a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, no estrangeiro, a VICTORIA – Seguros, através dos Serviços de Assistência, suportará, até ao limite estipulado no quadro anexo, ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativos:

- a.1. as despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- a.2. os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- a.3. os gastos de hospitalização;

Em caso de intervenção cirúrgica apenas será da responsabilidade da VICTORIA - Seguros, através dos seus Serviços de Assistência, se a mesma revestir carácter de urgência e inadiável, não podendo aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal.

A presente garantia, no caso de países aderentes ao Cartão Europeu de Saúde ou similar, funciona no excesso não garantido pelo Cartão Europeu de Saúde ou similar.

b. Em trânsito para o Estrangeiro:

Em caso de acidente em Portugal em trânsito para o estrangeiro e exclusivamente nesta situação, ficam garantidas as despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização realizadas em Portugal até ao limite estipulado no quadro anexo, sempre que, o destino final da viagem adquirida pela Pessoa Segura se situe fora do território nacional.

c. Em Portugal, exclusivamente em caso de acidente no Estrangeiro:

A VICTORIA - Seguros, através dos Serviços de Assistência, assumirá, até ao limite apresentado no quadro anexo, as despesas necessárias ao tratamento das lesões sofridas, em consequência de acidente coberto pela apólice, desde que efetuadas em território nacional, após o regresso da Pessoa Segura sinistrada até ao limite no quadro anexo.

É da responsabilidade da VICTORIA - Seguros, através dos seus Serviços de Assistência, a organização e liquidação direta aos Prestadores de todos os atos clínicos a efetuar em Portugal até ao limite no quadro anexo, ficando expressamente excluídas todas as restantes.

4. **Comparticipação nas despesas de estadia – Se após hospitalização e por prescrição médica for necessário prolongar a estadia, a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência suportará até ao limite seguro, as despesas de estadia.**
5. **Envio de medicamentos de urgência – Envio à Pessoa Segura, para o local no estrangeiro onde se encontre, dos medicamentos indispensáveis e de seu uso habitual que aí não existam ou não tenham sucedâneos. Ficarão a cargo da Pessoa Segura o custo dos medicamentos.**

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

6. Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada
 - Despesas de transporte (ida e volta) para um membro do agregado familiar, no caso de hospitalização da Pessoa Segura com duração superior a 5 dias, desde que os médicos desaconselhem o seu transporte sem acompanhamento. As despesas de estadia não são porém garantidas.
 - Por acordo entre o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura e a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, o membro do agregado familiar poderá ser substituído por outra pessoa.
7. Encargo com crianças no estrangeiro – pagamento das despesas com a guarda e retorno ao respetivo domicílio das pessoas seguras com idade inferior a 15 anos, se a Pessoa Segura que as tem a seu cargo falecer ou for hospitalizada, ou alternativamente o pagamento das despesas de transporte (ida e volta) a um membro da respetiva família que possa ocupar-se delas.
8. Repatriamento ou transporte sanitário em caso de acidente ou doença
 - Pagamento até ao limite seguro das despesas de transporte, pelo meio adequado, da Pessoa Segura que tenha sofrido uma lesão corporal grave, para o estabelecimento hospitalar prescrito pela Equipa Médica da VICTORIA, através dos Serviços de Assistência ou para o seu domicílio habitual após controlo prévio pela equipa médica do serviço de assistência, em contacto com o médico assistente, para determinação das medidas mais convenientes a tomar.
 - Em caso de internamento, e se este se verificar num estabelecimento hospitalar distante do domicílio, igualmente pagamento das despesas de regresso ao domicílio.
9. Bilhete de viagem para regresso antecipado da Pessoa Segura – se, no decurso da viagem falecer um familiar direto em primeiro grau quer na linha reta, quer na linha colateral, da Pessoa Segura e cônjuge e no caso do bilhete adquirido não lhe permitir antecipar o regresso, a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência organizará e suportará, até ao limite de indemnização, as despesas de transporte, em turística se for de avião e em classe executiva se for de comboio, até ao local do enterro.
10. Repatriamento após morte da Pessoa Segura – pagamento, em caso de morte da Pessoa Segura, até ao limite seguro, das formalidades no local e das despesas de transporte do corpo até ao local de inumação em Portugal, com exclusão das respeitantes à aquisição de urna de madeira.
11. Transmissão de mensagens urgentes – pagamento à Pessoa Segura, contra a apresentação de documentos justificativos e até ao limite seguro, das despesas de transmissão de mensagens urgentes para contactar os serviços de assistência (telefone, fax, telex, telegrama, etc.), desde que relacionadas com o funcionamento das garantias, na sequência de doença ou acidente.
12. Procura e transporte de bagagens perdidas – pagamento, até ao limite seguro, das despesas de envio de bagagens ou objetos pessoais extraviados para o domicílio ou para o local onde se encontre, suportando ainda a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência o custo das diligências que efetuar para as localizar.
13. Adiantamento de fundos
 - Adiantamento à Pessoa Segura, até ao limite seguro, dos fundos necessários para fazer face a despesas imediatas e inadiáveis, por motivo de caso fortuito ou de força maior. Em caso de roubo é indispensável a prévia denúncia às autoridades competentes do país em que se deu a ocorrência.

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- Simultaneamente com o adiantamento dos fundos deverá a Pessoa Segura assinar documento de reconhecimento de dívida ou prestar garantia bastante a estabelecer pela VICTORIA.
14. **Atraso no Voo** – A VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, garante as despesas provocadas pelos atrasos nas partidas dos aviões até aos limites fixados.
 15. **Perda de Ligações de Transportes** – Caso a Pessoa Segura perca uma ligação entre dois meios de transporte, terá assegurada pela VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, o reembolso das despesas de alojamento e refeições até aos limites de indemnização estipulados.
Sempre que se trate de ligações aéreas, ficam expressamente excluídas desta garantia as perdas de ligações aéreas motivados por atrasos na chegada do avião, que por sua vez seja causado por acontecimentos cuja responsabilidade advenha à Companhia Aérea e provocados por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados.
 16. **Artigos de primeira necessidade** – pagamento à Pessoa Segura, até ao limite seguro, de uma indemnização para artigos de primeira necessidade, desde que utilize a garantia de procura e transporte de bagagens perdidas
 17. **Cancelamento da Viagem** – Caso a Pessoa Segura, por motivo de força maior, se veja obrigada a cancelar uma viagem já sinalizada ou liquidada, a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, assegurará o reembolso dos gastos irrecuperáveis de alojamento e de transporte até ao limite de indemnização estipulado. No que respeita aos gastos de transporte, a Pessoa Segura obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar no todo ou em parte as verbas já liquidadas, incumbindo a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, assumir complementarmente os gastos de transporte considerados como irrecuperáveis.

Para este efeito, entende-se como motivo de força maior:

- **Falecimento**, em Portugal, da própria Pessoa Segura, seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto) bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos até ao 1º grau;
- **Doença ou acidente grave**, a confirmar conjuntamente pelo médico assistente e pela Equipa Médica da VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, de que seja vítima, em Portugal, a própria Pessoa Segura, seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto), bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos, até ao 1º grau.

Considera-se doença ou acidente grave situação clínica de que resulte mais de 2 dias consecutivos de internamento hospitalar.

O reembolso previsto neste número não é acumulável com outros eventualmente previstos nesta Apólice para uma mesma situação.

QUADRO DE COBERTURAS E CAPITALS SEGUROS

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM ÀS PESSOAS E BAGAGENS	NORMAL	ESPECIAL	TOP
1. Informação médica	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
2. Controle médico	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
3. Participação ou pagamento das despesas médicas, farmacêuticas e de hospitalização	€ 5.000	€ 10.000	€ 12.500

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

No estrangeiro		€ 10.000	€ 12.500
Em trânsito para o Estrangeiro		€ 1.500	€ 2.000
Em Portugal		€ 1.500	€ 2.000
Franquia	€ 25	€ 25	€ 25
4. Participação nas despesas de estadia			
4.1. Por dia	€ 50	€ 75	€ 75
4.2. Máximo	€ 500	€ 750	€ 750
5. Envio de medicamentos com urgência	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
6. Acompanhamento de Pessoa Segura hospitalizada	Transporte: Ilimitado	Transporte: Ilimitado	Transporte: Ilimitado
	Estadia: € 50 / dia Máximo € 500,00	Estada: € 50 / dia Máximo € 500,00	Estadia: € 50 / dia Máximo € 500,00
7. Encargos com crianças no estrangeiro	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
8. Repatriamento ou transporte sanitário em caso de acidente ou doença	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
9. Bilhete de viagem para regresso antecipado da Pessoa Segura	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
10. Repatriamento após morte da Pessoa Segura	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
11. Transmissão de mensagens urgentes	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
12. Procura e transporte de bagagens perdidas	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
13. Adiantamento de fundos no estrangeiro	€ 1.000	€ 1.500	€ 1.500
14. Atraso no Voo Estadia	€ 100,00 / dia Máx € 200,00	€ 150,00 / dia Máx € 300,00	€ 150,00 / dia Máx € 300,00
	€ 100,00 / dia Máx € 200,00 (Franquia de 8 horas)	€ 150,00 / dia Máx € 300,00 (Franquia de 8 horas)	€ 200,00 / dia Máx. 2 dias
16. Artigos de Primeira Necessidade	€ 100	€ 100	€ 100
17. Cancelamento de Viagem			€ 3.000

ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA

A VICTORIA garante, através do seu serviço de assistência e até aos limites seguros as seguintes prestações:

a. Internamento hospitalar

Procura ou contacto, a pedido da Pessoa Segura ou do seu médico assistente, em Portugal ou no estrangeiro, do estabelecimento hospitalar que reúna as condições adequadas para responder às necessidades específicas da Pessoa Segura, quer em meios técnicos de diagnóstico quer de tratamento médico, e assistência nas seguintes

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

situações:

- Formalidades de admissão em caso de acidente ou doença que comprovadamente impliquem o seu internamento.
- Formalidades de saída do estabelecimento hospitalar, sem quaisquer contratempos de ordem burocrática, após alta médica.
- Transporte da Pessoa Segura do seu domicílio ou do local onde se encontre para o estabelecimento hospitalar, suportando ainda a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência os respetivos custos.
- A VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, somente se obriga a transportar a Pessoa Segura para estabelecimento hospitalar fora do território nacional desde que neste não exista qualquer estabelecimento semelhante onde o tratamento possa ser efetuado, ou quando o mesmo exista mas não haja possibilidade de internamento em tempo útil e nesse facto ponha em risco a vida da Pessoa Segura, ou ainda quando a Pessoa Segura se encontre no estrangeiro.
- O transporte é feito pelo meio mais aconselhável, segundo parecer da Equipa Médica da VICTORIA, através dos Serviços de Assistência e do médico assistente da Pessoa Segura.
- Igual prestação se verificará, mas em sentido inverso, no caso de a Pessoa Segura, após alta médica do internamento, necessitar de transporte para o seu domicílio.
- Despesas de estadia em hotel, contra apresentação dos respetivos comprovantes, se a Pessoa Segura, depois de ter alta do hospital, necessitar de vigilância médica ou observação temporária.
- Se, durante o internamento hospitalar, se verificar a morte da Pessoa Segura, a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência garante o pagamento das despesas relacionadas com as formalidades de saída do hospital e outras formalidades legais a cumprir no local da morte, a escolha da funerária e o transporte do corpo até ao local da inumação em Portugal.

b. Acompanhamento da Pessoa Segura

- Do Médico Assistente – Despesas de viagem a partir de Portugal (ida e volta) e de estadia em hotel para o médico assistente da Pessoa Segura, quando seja necessário esse acompanhamento, em caso de internamento hospitalar.
- De um familiar ou outro acompanhante – Despesas de viagem a partir de Portugal (ida e volta) e de estadia em hotel para um familiar ou outra pessoa designada pela Pessoa Segura, para a acompanhar em caso de internamento hospitalar. Se este se verificar em Portugal, esta garantia apenas funciona se a distância entre o hospital e o domicílio da Pessoa Segura for superior a 50 quilómetros.

c. Assistência Ambulatória

- Convalescença domiciliária – Acompanhamento diário da Pessoa Segura, quando, após alta do hospital, esta necessitar de assistência médica domiciliária.
- Clínica Domiciliária – Envio ao domicílio de médicos de clínica geral, profissionais de enfermagem ou outros paramédicos para consulta, tratamento ou evacuação, em caso de doença ou acidente da Pessoa Segura, que suportará os respetivos custos.
- Clínica Externa – Informação à Pessoa Segura sobre estabelecimentos hospitalares, médicos e centros de diagnóstico para consultas externas de

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

especialidade, em Portugal e no estrangeiro.

d. Medicamentos

Procura e envio de medicamentos prescritos pelo médico assistente e sem os quais a saúde da Pessoa Segura seja posta em causa, se não for possível encontrar um sucedâneo ou medicamento substituto, sendo o custo do medicamento liquidado diretamente pela Pessoa Segura.

QUADRO DE COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO
1. Internamento Hospitalar	Ilimitado
1.1. Admissão (Check-in)	Ilimitado
1.2. Transporte	
1.3. Morte	Ilimitado
1.4. Alta sob vigilância médica	
Em Portugal	
Dia	€ 37,50
Máximo	€ 562,50
No Estrangeiro	
Dia	€ 75,00
Máximo	€ 1.125,00
1.5. Saída (Check-out)	Ilimitado
2. Acompanhamento da Pessoa Segura	
a) Do médico assistente	
Transporte	Ilimitado
Estadia	€ 75 / dia Máximo de € 375,00
b) De um familiar ou outro acompanhamento	
Transporte	Ilimitado
Estadia	
Em Portugal	
Dia	€ 37,50
Máximo	€ 562,50
No Estrangeiro	
Dia	€ 75,00
Máximo	€ 1.125,00
3. Assistência Ambulatória	
a) Convalescença domiciliária	€ 50 / dia Máximo de € 750,00
b) Clínica Domiciliária	Ilimitado
c) Clínica Externa	Ilimitado
4. Medicamentos	
a) Da procura e envio	Ilimitado

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM ERASMUS

A. Coberturas de Bagagens

1. Extravio e Danos de Bagagem

Bagagem – Malas e/ou sacos contendo vestuário, calçado, objetos de adorno (malas de mão, cintos, bijuteria), artigos de higiene e maquilhagem pessoal com exclusão dos bens indicados nas alíneas a) b) do nº 2.2.

A VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, indemnizará a Pessoa Segura, até ao limite apresentado no quadro anexo, por extravio, roubo ou danos sofridos na sua bagagem, enquanto a mesma estiver entregue aos cuidados da transportadora contratada através do Tomador de Seguro ou acompanhada pela Pessoa Segura exclusivamente nas seguintes situações:

1.1 Extravio da bagagem quando entregue à guarda de empresa transportadora

Para efeitos da presente alínea 1.1 considera-se exclusivamente a bagagem enquanto o volume completo entregue à guarda de empresa transportadora aérea contra título de receção. Todo e qualquer desaparecimento parcial da bagagem está expressamente excluído de regularização ao abrigo do presente contrato.

1.1.1. No caso de transporte aéreo a pessoa segura tem que fazer a reclamação à empresa transportadora aérea e obter desta a regularização por quilograma conforme decorre do contrato de transporte aéreo. A VICTORIA indemnizará a pessoa segura pela bagagem extraviada (exclusivamente volume completo) após a indemnização pela empresa aérea transportadora.

1.1.2. No caso de transporte terrestre apenas se encontram garantidas as bagagens que tenham desaparecido por motivo de roubo da bagageira se e só se existirem vestígios nítidos de violação da bagageira. Adicionalmente considera-se bagageira o local físico na viatura apropriada para guarda de bagagem, não visível do exterior.

1.1.3. No caso de transporte marítimo ou fluvial apenas se encontram garantidas as bagagens que não tenham sido entregues na cabine da pessoa segura no ato dos procedimentos de *check-in* e *check-out* e exclusivamente quando essa responsabilidade seja do transportador marítimo ou fluvial.

Para efeitos da presente alínea 1.1 os danos parciais à bagagem estão garantidos, independentemente do meio de transporte, se e só se ocorrer acidente com o veículo transportador que provoquem um dano na bagagem.

2 Exclusões de garantias no âmbito da cobertura de Bagagens

2.1 Ficam expressamente excluídas das garantias da Apólice, as perdas ou danos, direta ou indiretamente resultantes de:

- a. Contrabando, descaminho, comércio proibido ou clandestino;
- b. Medidas sanitárias ou de desinfeção;
- c. Mau acondicionamento ou deficiência de embalagem da responsabilidade da Pessoa Segura, avarias mecânicas, elétricas e/ou eletrónicas e defeitos de fabrico ou de material;

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- d. Vício próprio, ou alteração da natureza intrínseca, dos objetos seguros;
- e. Danos causados por desgaste normal devido ao uso, deterioração gradativa, meio próprio, defeito latente, efeitos da luz, temperatura, humidade, insetos, vermes, fungos, queimaduras de cigarros, atos de loucura;
- f. Perda de valor do objeto seguro e/ou perda de mercado;
- g. Ações ou omissões dolosas do Tomador de Seguro ou da Pessoa Segura, dos seus familiares, empregados, mandatários ou representantes, ou praticados com a sua cumplicidade ou participação;
- h. Efeito direto ou indireto de explosão, libertação de calor e radiações, provenientes da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade.
- i. Roubo ocorrido durante o transporte em autocarro, se os bens seguros não estiverem na bagageira do mesmo ou se a bagageira não se encontrar devidamente fechada
- j. Quando a bagagem se encontra dentro do autocarro, aparcado em via pública sem qualquer ocupante, no período compreendido entre as 22.00h e 07.00h
- k. Furto, como: a subtração cometida sem recurso à violência, intimidação das pessoas ou sem força sobre as coisas.

2.2 Ficam ainda excluídos das garantias da Apólice:

- a. Objetos de ouro, prata, platina, pedras preciosas, relógios, telemóveis, dinheiro, títulos, cheques, documentos, cupões, letras de câmbio, promissórias, documentos de crédito, documentos pessoais, bilhetes de viagem, manuscritos, escrituras, projetos, objeto de arte, antiguidades, coleções;
- b. Computadores portáteis, máquinas fotográficas, telemóveis, Smartpohnes, câmaras de vídeo, leitores portáteis de vídeo/hi-fi, leitores de MP3 e MP4, I-Pods, I-Pads, Tablets, Netbooks, consolas de jogos portáteis e similares;
- c. Todos os bens que, ainda que estando acompanhados da Pessoa Segura ou, entregues contra prova de receção, à guarda de uma Empresa Transportadora, sejam diferentes daqueles que constam na definição de Bagagem.

Coberturas de Assistência em Viagem

1. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização

a. No Estrangeiro:

Se em consequência de acidente ou doença ocorridos durante o período de validade da Apólice, a Pessoa Segura necessitar assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, no estrangeiro, a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, suportará, até ao limite estipulado no quadro anexo, ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativos:

- As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- Os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- Os gastos de hospitalização;

Em caso de intervenção cirúrgica apenas será da responsabilidade da VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, se a mesma revestir carácter de urgência e inadiável, não podendo aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal, desde que o transporte seja organizado pelo Tomador de Seguro.

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

A presente garantia, no caso de países aderentes ao Cartão Europeu de Saúde ou similar, funciona no excesso não garantido pelo Cartão Europeu de Saúde ou similar.

b. Em Portugal em caso de acidente

Em caso de acidente em Portugal em trânsito para o estrangeiro e exclusivamente nesta situação, ficam garantidas as despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização realizadas em Portugal até ao limite estipulado no quadro anexo, sempre que, o destino final da viagem adquirida pela Pessoa Segura se situe fora do território nacional.

2. Despesas de Tratamento em Portugal, exclusivamente em caso de acidente no estrangeiro

A VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, assumirá, até ao limite apresentado no quadro anexo, as despesas necessárias ao tratamento das lesões sofridas, em consequência de acidente coberto pela apólice, desde que efetuadas em território nacional, após o regresso da Pessoa Segura sinistrada até ao limite das garantias particulares.

É da responsabilidade da VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, a organização e liquidação direta aos Prestadores de todos os atos clínicos a efetuar em Portugal até ao limite previsto nas garantias particulares, ficando expressamente excluídas todas as restantes.

3. Transporte Sanitário de Feridos e Doentes para unidade Hospitalar mais próxima

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice, quando a situação clínica o justifique, os Serviços de Assistência, através da sua Equipa Médica encarregar-se-ão:

- a) Dos meios e custos do transporte até à clínica ou hospital mais próximo;
- b) Vigilância por parte da equipa médica do Serviço de Assistência, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura ferida ou doente, no acompanhamento das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir;
- c) Organização e custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado.

Em todo o caso, os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica dos Serviços de Assistência.

4. Repatriamento ao ponto de origem

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice e não puder regressar pelos meios inicialmente previstos, a VICTORIA através dos serviços de assistência organizará o transporte de regresso ao domicílio, até ao limite estipulado no quadro anexo.

Em todo o caso, os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica dos Serviços de Assistência.

5. Repatriamento ao ponto de origem quando em estado terminal ou similar

Quando existam casos em que os segurados fiquem paraplégicos, tetraplégicos e estados similares, incluindo estados vegetativos ou situações clínicas não regressivas num prazo de 15 dias e que impeçam o regresso da pessoa segura em avião de linha comercial, a VICTORIA através dos serviços de assistência organizará o transporte de regresso ao

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Hospital Público mais próximo da sua residência.

Em todo o caso, os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica dos Serviços de Assistência.

6. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Se se verificar hospitalização da Pessoa Segura e se o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, da VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas de estadia em hotel assim como gastos de repatriamento do acompanhante caso não seja possível a utilização do meio e título de transporte inicialmente previsto, a um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para ficar junto da Pessoa Segura, até ao limite estipulado no quadro anexo.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, os limites de capital estabelecidos para a presente cobertura, passam a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação, mantendo-se os limites estabelecidos no quadro de garantias e capitais anexo.

7. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respetiva Estadia

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 5 dias e se não for possível acionar a garantia prevista no nº 6, a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite estipulado no quadro anexo.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, o período a partir do qual a garantia pode ser acionada, passa a ser de 2 dias. E ainda o limite de capital estabelecido para a presente cobertura, passa a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação até ao limite estipulado no quadro anexo.

8. Prolongamento de Estadia em Hotel

Se após ocorrência de doença ou acidente, o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á, se a elas houver lugar, das despesas efetivamente realizadas com estadia em hotel por s, até ao limite estipulado no quadro anexo.

9. Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida

A VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com todas as formalidades a efetuar no local do falecimento da Pessoa Segura bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal.

No caso de uma Pessoa Segura ter falecido na sequência de hospitalização e tiver sido acionada a garantia prevista no nº 7, a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, suporta igualmente as despesas de regresso do familiar até ao seu domicílio em Portugal.

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

10. Envio Urgente de Medicamentos

A VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com o envio para o estrangeiro onde a Pessoa Segura se encontre, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma, mediante prescrição médica e desde que não existam no país visitado ou que aí não tenham sucedâneos.

11. Assistência ao roubo de Bagagens no Estrangeiro

No caso de roubo de bagagens e/ou objetos pessoais, a Segurador VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, assistirá se isso for solicitado, a Pessoa Segura na respetiva participação às autoridades.

Tanto no caso de roubo como no de perda ou extravio dos ditos pertences, se encontrados, a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência encarregar-se-á do seu envio até ao local onde se encontre a Pessoa Segura ou até ao seu domicílio.

12. Entrega de Fundos no Estrangeiro

Em caso de roubo ou extravio de bagagens ou valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, promoverá a entrega das verbas necessárias à substituição dos bens desaparecidos até ao limite estipulado no quadro anexo.

Para a utilização desta garantia, será necessário o prévio depósito ou entrega a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, por uma pessoa mandatada pela Pessoa Segura, de cheque visado ou transferência bancária do valor solicitado.

13. Interrupção da Viagem

Caso a Pessoa Segura, por motivo de força maior, se veja obrigada a interromper uma viagem após iniciada, a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, assegurará o custo dos gastos de transporte de regresso a Portugal (bilhete de avião em classe turística, ou de comboio em 1ª classe) e posterior regresso ao País de frequência do Programa Erasmus ou similar.

No que respeita aos gastos de transporte, a Pessoa Segura obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar no todo ou em parte as verbas já liquidadas, incumbindo à VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, assumir complementarmente os gastos de transporte.

Para este efeito, entende-se como motivo de força maior:

- Falecimento, em Portugal, de seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto) bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos até ao 1º grau.
- Doença ou acidente grave, a confirmar conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica da VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, de que seja vítima, em Portugal, seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto), bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos, até ao 1º grau.

Considera-se doença ou acidente grave situação clínica de que resulte mais de 2 dias consecutivos de internamento hospitalar.

O reembolso previsto neste número não é acumulável com outros eventualmente previstos nesta Apólice para uma mesma situação.

14. Atraso na Receção de Bagagens

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

A VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura, pelo valor das despesas comprovadamente provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem no decurso de uma viagem aérea, designadamente na aquisição de artigos de vestuário e/ou higiene, até ao limite estipulado no quadro anexo e desde que esse atraso seja superior a 24 horas.

É indispensável e obrigatório a apresentação prévia das faturas / recibos originais que justifiquem o valor dos gastos de aquisição de primeira necessidade, bem como comprovativo da reclamação e da entrega da bagagem por parte da Entidade Transportadora.

Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem que será sempre coincidente com o País de residência da Pessoa Segura.

15. Atraso no Voo

A VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura pelo valor das despesas de alojamento provocadas pelos atrasos nas partidas dos aviões, até ao limite estipulado no quadro anexo, desde que esse atraso seja por um período superior a 12 horas.

Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade advenha à Companhia Aérea e sejam provocados por problemas operacionais ou por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados, por exemplo, por falta de combustível, falta de descanso da tripulação.

16. Perda de Ligações Aéreas

Caso a Pessoa Segura perca uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, será assegurada pela VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, as despesas do alojamento até ao limite estipulado no quadro anexo.

Para que a cobertura possa funcionar, a diferença entre a chegada prevista do voo inicial não poderá ser inferior à hora prevista do voo subsequente em uma hora e trinta minutos.

QUADRO DE COBERTURAS E CAPITALIS SEGUROS

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM – ERASMUS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO
Bagagens	€ 900,00
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro	€ 7.500,00
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização por acidente em Portugal em trânsito para o Estrangeiro	€ 7.500,00
Despesas de Tratamento em Portugal exclusivamente em caso de Acidente sofrido no Estrangeiro	€ 500,00
Transporte Sanitário de Feridos e Doentes para unidade Hospitalar mais próxima	Ilimitado
Repatriamento ao ponto de origem	€ 7.500,00
Repatriamento ao ponto de origem quando em estado terminal ou similar	Ilimitado
Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada Transporte	Ilimitado

**VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS
CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS**

Estadia: Dia/ Pessoa	€ 100,00
Máximo	€ 1.000,00
Bilhete de Ida e Volta para Familiar e Respetiva Estadia	
Transporte	Ilimitado
Estadia: Dia/ Pessoa	€ 100,00
Máximo	€ 1.000,00
Prolongamento de Estadia em Hotel	
Dia/ Pessoa	€ 100,00
Máximo	€ 1.000,00
Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida	Ilimitado
Envio Urgente de Medicamentos para o Estrangeiro	Ilimitado
Assistência por Roubo de Bagagens no Estrangeiro	Ilimitado
Entrega de Fundos no Estrangeiro	€ 1.500,00
Interrupção da Viagem	€ 700,00
Atraso na Receção de Bagagens (mais de 24 horas)	€ 100,00
Atraso no Voo (mais de 12 horas)	
Dia	€ 100,00
Máximo	€ 500,00
Perda de Ligações Aéreas	
Dia	€ 100,00
Máximo	€ 500,00

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM – ERASMUS PORTUGAL

- 1. Repatriamento ao ponto de origem**
Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice e não puder regressar pelos meios inicialmente previstos, o Segurador através dos serviços de assistência organizará o transporte de regresso ao domicílio, até ao limite estipulado no quadro anexo.
Em todo o caso, os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica dos Serviços de Assistência.
- 2. Repatriamento ao ponto de origem quando em estado terminal ou similar**
Quando existam casos em que os segurados fiquem paraplégicos, tetraplégicos e estados similares, incluindo estados vegetativos ou situações clínicas não regressivas num prazo de 15 dias e que impeçam o regresso da pessoa segura em avião de linha comercial, o Segurador através dos serviços de assistência organizará o transporte de regresso ao Hospital Público mais próximo da sua residência.
Em todo o caso, os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica dos Serviços de Assistência.
- 3. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada**
Se se verificar hospitalização da Pessoa Segura e se o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, do SEGURADOR, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas de estadia em hotel assim como gastos de repatriamento do acompanhante caso não seja possível a utilização do meio e título de transporte inicialmente previsto, a um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para ficar junto da Pessoa Segura, até ao limite estipulado no quadro anexo.
- 4. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respetiva Estadia**
Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 5 dias e se não for possível acionar

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

a garantia prevista no nº 3, o SEGURADOR, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com partida do Estrangeiro, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite estipulado no quadro anexo.

5. Prolongamento de Estadia em Hotel

Se após ocorrência de doença ou acidente, o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, o SEGURADOR, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á, se a elas houver lugar, das despesas efetivamente realizadas com estadia em hotel por si, até ao limite estipulado no quadro anexo.

6. Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida

O SEGURADOR, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com todas as formalidades a efetuar no local do falecimento da Pessoa Segura bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro, no estrangeiro.

No caso de uma Pessoa Segura ter falecido na sequência de hospitalização e tiver sido acionada a garantia prevista no nº 3, o SEGURADOR, através dos Serviços de Assistência, suporta igualmente as despesas de regresso do familiar até ao seu domicílio, no estrangeiro.

7. Assistência ao roubo de Bagagens em Portugal

No caso de roubo de bagagens e/ou objetos pessoais, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, assistirá se isso for solicitado, a Pessoa Segura na respetiva participação às autoridades.

QUADRO DE COBERTURAS E CAPITALS SEGUROS

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM – ERASMUS PORTUGAL	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO
Repatriamento ao ponto de origem	€ 7.500,00
Repatriamento ao ponto de origem quando em estado terminal ou similar	Ilimitado
Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada	
Transporte	Ilimitado
Estadia: Dia/ Pessoa	€ 100,00
Máximo	€ 1.000,00
Bilhete de Ida e Volta para Familiar e Respetiva Estadia	
Transporte	Ilimitado
Estadia: Dia/ Pessoa	€ 100,00
Máximo	€ 1.000,00
Prolongamento de Estadia em Hotel	
Dia/ Pessoa	€ 100,00
Máximo	€ 1.000,00
Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida	Ilimitado
Assistência por Roubo de Bagagens no Estrangeiro	Ilimitado

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM EXPATRIADOS

1. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no estrangeiro

Se em consequência de acidente ou doença ocorrido durante o período de validade da

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Apólice e a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, suportará, até ao limite previsto no quadro anexo, liquidará ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativos:

- a. As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- b. Os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- c. Os gastos de hospitalização;

Em caso de intervenção cirúrgica apenas será da responsabilidade da VICTORIA, através dos seus Serviços de Assistência, se a mesma revestir carácter de urgência e inadiável, não podendo aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal.

Em caso de utilização da presente garantia é aplicável uma franquia a cargo da Pessoa Segura de € 75,00 por sinistro.

2. Despesas de Tratamento em Portugal, exclusivamente em caso de acidente no estrangeiro

A VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, procederá ao reembolso, até ao limite máximo previsto no quadro anexo, das despesas necessárias ao tratamento das lesões sofridas, em consequência de acidente ocorrido naquele País e garantido pelo presente contrato de seguro, desde que efetuadas em território nacional, após o regresso da Pessoa Segura sinistrada a Portugal.

3. Transporte Sanitário de Feridos e Doentes para unidade Hospitalar mais próxima

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice, quando a situação clínica o justifique, os Serviços de Assistência, através da sua Equipa Médica encarregar-se-ão:

- a. Dos meios e custos do transporte até à clínica ou hospital mais próximo;
- b. Vigilância por parte da equipa médica do Serviço de Assistência, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura ferida ou doente, no acompanhamento das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir;
- c. Organização e custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado.

Em todo o caso, os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica dos Serviços de Assistência.

4. Repatriamento ao ponto de origem

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice e não puder regressar pelos meios inicialmente previstos, a VICTORIA através dos serviços de assistência organizará o transporte de regresso ao domicílio em Portugal, até ao limite estipulado no quadro anexo.

Em todo o caso, os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica dos Serviços de Assistência.

5. Repatriamento ao ponto de origem quando em estado terminal ou similar

Quando existam casos em que os segurados fiquem paraplégicos, tetraplégicos e estados similares, incluindo estados vegetativos ou situações clínicas não regressivas num prazo de 15 dias e que impeçam o regresso da pessoa segura em avião de linha

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

comercial, a VICTORIA através dos serviços de assistência organizará o transporte de regresso ao Hospital Público mais próximo da sua residência em Portugal.

Os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica da VICTORIA através dos Serviços de Assistência. A eventual necessidade de utilização de avião sanitário, fica limitada a 6 (seis) horas voo incluindo o regresso do avião ao ponto de partida deste.

6. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Se se verificar hospitalização da Pessoa Segura e o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas de estadia em hotel assim como os gastos de repatriamento de acompanhantes caso não seja possível a utilização do meio e título de transporte inicialmente previsto, a um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para ficar junto da Pessoa Segura, até ao limite previsto no quadro anexo.

No caso da Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, os limites de capital estabelecidos para a presente cobertura, incluem o reembolso das despesas de alojamento assim como as de alimentação, mantendo-se os limites estabelecidos no quadro de garantias e capitais anexo.

7. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respetiva Estadia

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 10 dias e se não for possível acionar a garantia prevista no nº 6, a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite estipulado no quadro anexo.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, o período a partir do qual a garantia pode ser acionada, passa a ser de 2 dias. E ainda, o limite de capital estabelecido para a presente cobertura, passa a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação.

8. Prolongamento de Estadia em Hotel

Se após ocorrência de doença ou acidente, o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, a VICTORIA através dos Serviços de Assistência encarregar-se-á, se a elas houver lugar, das despesas efetivamente realizadas com estadia em hotel, por si e por uma pessoa que fique a acompanhar, até ao limite estipulado no quadro anexo.

9. Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida

A VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com todas as formalidades a efetuar no local do falecimento da Pessoa Segura bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal.

No caso de uma Pessoa Segura ter falecido na sequência de hospitalização e tiver sido acionada a garantia prevista no nº 7, a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, suporta igualmente as despesas de regresso do familiar até ao seu domicílio em Portugal.

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

10. Regresso Antecipado

Em caso de morte em Portugal de familiar (ascendentes e descendentes em 1º e 2º e colateral em 1º grau de pessoa segura ou cônjuge) a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, assumirá, até ao limite apresentado no quadro anexo, as despesas de transporte em classe turística se transporte aéreo, classe executiva se transporte terrestre.

11. Envio Urgente de Medicamentos

A VICTORIA, através da equipa médica dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com o envio para o local onde a Pessoa Segura se encontre, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma, desde que não existam no país visitado ou que aí não tenham sucedido.

12. Transporte de Bagagens

Havendo lugar ao repatriamento da Pessoa Segura, a VICTORIA encarregar-se-á igualmente do regresso das suas bagagens e objetos de uso pessoal, que se encontrem devidamente embalados e transportáveis, até ao máximo imposto pelas companhias aéreas.

13. Cancelamento e Interrupção da Viagem

Caso a Pessoa Segura, por motivo de força maior, se veja obrigada a interromper ou cancelar uma viagem já sinalizada ou liquidada, a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, assegurará o reembolso dos gastos irrecuperáveis de alojamento e de transporte até ao limite estipulado no quadro anexo.

No que respeita aos gastos de transporte, a Pessoa Segura obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar no todo ou em parte as verbas já liquidadas, incumbindo a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, assumir complementarmente os gastos de transporte considerados como irrecuperáveis.

Para este efeito, entende-se como motivo de força maior:

- Morte ou acidente no estrangeiro com a Pessoa Segura que o impeça de continuar com a respetiva viagem (a confirmar pelos serviços médicos da VICTORIA, através dos Serviços de Assistência).
- Doença ou acidente grave, a confirmar conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica da VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, de que seja vítima, em Portugal o seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto), bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos, até ao 1º grau, noras, genros, irmãs, irmãos, cunhados e cunhadas.

Considera-se doença ou acidente grave situação clínica de que resulte mais de 2 dias consecutivos de internamento hospitalar.

- Destruição da habitação permanente ou local de trabalho, de que seja vítima em Portugal a própria Pessoa Segura ou o seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto), desde que o mesmo tome lugar nos 30 dias anteriores à data da partida (danos superiores a 50% do imóvel).

O reembolso previsto neste número não é acumulável com outros eventualmente previstos nesta apólice para uma mesma situação.

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

14. Adiantamento de Fundos

Em caso de roubo ou extravio de bagagens ou valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, prestará o adiantamento das verbas necessárias à substituição dos bens desaparecidos até ao limite estipulado no quadro anexo.

Para a utilização desta garantia, será necessário o prévio depósito ou entregue a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, por uma pessoa mandatada pela Pessoa Segura, de cheque visado ou transferência bancária do valor solicitado.

15. Atraso na Receção de Bagagens

A VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura, pelo valor das despesas comprovadamente provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem no decurso de uma viagem aérea, designadamente na aquisição de artigos de vestuário e/ou higiene, até ao limite estipulado no quadro anexo e desde que esse atraso seja superior a 24 horas.

É indispensável e obrigatório a apresentação prévia das faturas / recibos originais que justifiquem o valor dos gastos de aquisição de primeira necessidade, bem como comprovativo da reclamação e da entrega da bagagem por parte da Entidade Transportadora.

Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem que será sempre coincidente com o País de residência da Pessoa Segura.

16. Atraso no Voo

A VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura pelo valor das despesas de alojamento no local de partida provocadas pelos atrasos nas partidas dos aviões, até ao limite estipulado no quadro anexo, desde que esse atraso seja por um período superior a 12 horas.

Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade advenha à Companhia Aérea e provocados por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados, assim como despesas de alojamento que por Lei, Portuguesa e ou Comunitária, sejam devidas à Pessoa Segura pelo Transportador.

17. Perda de Ligações Aéreas

Caso a Pessoa Segura perca uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, a VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, assegura as despesas do alojamento até ao limite estipulado no quadro anexo.

18. Despesas de Comunicação

A VICTORIA, através dos Serviços de Assistência encarregar-se-á de transmitir mensagens urgentes de que seja incumbida pela Pessoa Segura, resultantes da ocorrência de um sinistro coberto pela presente Apólice.

19. Serviços Informativos

A VICTORIA, através dos Serviços de Assistência presta informações relacionadas com vistos e vacinas necessárias para viagens ao estrangeiro, clínicas, hospitais e

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

médicos particularmente equipados ou indicados para o tratamento de doenças ou lesões específicas e moradas e contactos das embaixadas e consulados de Portugal no estrangeiro.

20. Perda, Roubo, Extravio ou deterioração de Bagagem

A VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, indemnizará a Pessoa Segura pelos danos sofridos na sua bagagem, em consequência de perda, roubo, extravio ou deterioração da mesma, enquanto a bagagem estiver entregue aos cuidados da empresa transportadora, bem como em estabelecimentos de alojamento turístico contratados através do Tomador do Seguro, enquanto o cliente aí se encontrar alojado, tendo como limites máximos respetivamente:

- € 1.400,00 globalmente
- € 200,00 por artigo

QUADRO DE COBERTURAS E CAPITALIS SEGUROS

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM EXPATRIADOS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no estrangeiro (franquia € 75,00)	€ 7.500,00/ pessoa / anuidade
Despesas de Tratamento em Portugal exclusivamente em caso de Acidente sofrido no estrangeiro	€ 1.500,00
Transporte Sanitário de Feridos e Doentes para unidade Hospitalar mais próxima	Ilimitado
Repatriamento ao ponto de origem	€ 10.000,00
Repatriamento ao ponto de origem quando em estado terminal ou similar	Ilimitado
Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada	
Transporte	Ilimitado
Estadia: Dia/ Pessoa	€ 125,00
Máximo	€ 1.250,00
Bilhete de Ida e Volta para Familiar e Respetiva Estadia	
Transporte	Ilimitado
Estadia: Dia/ Pessoa	€ 125,00
Máximo	€ 1.250,00
Prolongamento de Estadia em Hotel	
Dia/ Pessoa	€ 125,00
Máximo	€ 1.250,00
Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida	Ilimitado
Regresso Antecipado	Ilimitado
Envio Urgente de Medicamentos	Ilimitado
Transporte de Bagagens	Máx. Cias aéreas
Cancelamento e Interrupção de Viagem	€ 2.000,00
Adiantamento de Fundos	€ 1.500,00
Atraso na Receção de Bagagens (mais de 24 horas)	€ 250,00
Atraso no Voo (mais de 12 horas)	
Dia	€ 100,00
Máximo	€ 400,00
Perda de Ligações Aéreas	
Dia	€ 100,00
Máximo	€ 400,00

**VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS
CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS**

**CLÁUSULA 2ª
EXCLUSÕES**

Despesas de Comunicação	Ilimitado
Serviços Informativos	Ilimitado
Perda, Roubo, Extravio ou Deterioração de Bagagem	€ 150,00 / artigo € 1.050,00 globalmente

GARANTIAS PRINCIPAIS E COMPLEMENTARES

- Despesas não diretamente motivadas por um acidente coberto pela Apólice, salvo se devidas a complicações durante as intervenções cirúrgicas ou tratamentos médicos, segundo as prescrições médicas adequadas, realizadas em consequência das lesões causadas por esse acidente;
- Complicações durante a gravidez ou parto não decorrentes de acidente coberto pelo contrato;
- Acidentes diretamente resultantes de doença existente antes da data de início do contrato, qualquer que seja a sua natureza;
- Tratamentos estéticos, exceto se devidos a acidente coberto pelo contrato e justifique prescrição médica;
- Hérnias com saco formado;
- Tratamentos em termas ou praias e, de uma maneira geral, curas de mudança de ares e/ou repouso salvo se por prescrição médica e decorrentes de acidente coberto pela apólice.

BAGAGENS E BENS PESSOAIS EM VIAGEM

Sem prejuízo de outras exclusões previstas neste Contrato, esta garantia não poderá ser acionada face aos seguintes bens:

- Relógios, joias e outros objetos cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
- Dinheiro, cheques, cartões de crédito ou qualquer outro meio de pagamento;
- Documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, bilhetes de lotaria, ações ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares;
- Obras de arte;
- Casacos de pele;
- Consolas de jogos, MP3/MP4, calculadoras e qualquer outro equipamento audiovisual, informático ou eletrónico com exceção dos telemóveis, computadores portáteis, máquinas fotográficas e máquinas de filmar/vídeo desde que estes tenham sido devidamente declarados no momento de subscrição do seguro;
- Equipamento de Ski, Snowboard e qualquer outro tipo de equipamento desportivo;
- Próteses de qualquer espécie, nomeadamente dentárias, óculos e lentes de contacto;
- Bens frágeis ou quebradiços;
- Material de cosmética.

Ficam ainda excluídos os danos:

- Causados pelo desgaste decorrente do uso dos bens;
- Devidos a apreensão ou confiscação pelas autoridades policiais ou aduaneiras;

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- Em bens que se encontrem guardados em quarto de hotel;
- Que, em caso de Furto ou Roubo, não tenham sido participados às autoridades competentes no prazo de 24 horas;

A perda ou extravio da bagagem.

RESPONSABILIDADE CIVIL PRIVADA EM VIAGEM

Não obstante no disposto relativamente às exclusões absolutas e gerais atrás enumeradas, esta garantia não poderá ser acionada relativamente a:

- Responsabilidade criminal, bem como multas de qualquer natureza e consequências pecuniárias de processo criminal ou de litígio de má-fé;
- Atividade profissional da Pessoa Segura;
- Danos sofridos pelos objetos ou animais que estejam na posse ou à guarda da Pessoa Segura, mesmo que alugados, e ainda pelos que lhe tenham sido entregues para transporte, manejo ou uso;
- Condução ou propriedade de qualquer veículo aéreo, terrestre ou aquático;
- Utilização ou transporte de qualquer tipo de armas;
- Desrespeito por condições de segurança que forem aplicáveis no local e circunstâncias em que o acidente ocorreu;
- Reclamações por danos ocorridos anteriormente à data de início do contrato;

Danos causados ao Tomador do Seguro, cônjuge ou pessoa que viva em união de facto com o Tomador do Seguro ou Pessoa Segura, respetivos ascendentes, descendentes e colaterais até ao 2º grau, que com eles habitem e deles dependam economicamente, bem como aos empregados ao seu serviço doméstico.

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM ÀS PESSOAS E BAGAGENS

Ficam expressamente excluídos do presente contrato os sinistros resultantes direta ou indiretamente de:

- Lesões ou doenças que tenham sido diagnosticadas antes da subscrição do seguro, ou com sintomas prévios à mesma;
- Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- Doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato;
- Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros atos intencionais praticados pela Pessoa sobre si própria;
- Atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador de Seguro ou a Pessoa sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- Ações ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolémia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contraordenação seja de crime;
- Despesas com próteses, ortóteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;
- Utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
- Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
- Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- repouso bem como tratamentos estéticos;
- Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
 - Despesas de reabilitação e fisioterapia efetuadas sem o acordo da Equipa Médica da VICTORIA, através dos Serviços de Assistência;
 - As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no país de residência ou de nacionalidade.
 - Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lumbagos, ruturas e distensões musculares;
 - Despesas que tenham origem em Pandemia;
 - Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização por doença ou acidente, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efetuadas no decurso da viagem;
 - Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
 - Sinistros resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respetivos treinos bem como da prática de outros desportos “especiais” tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, paraquedismo, parapente, asa delta, balonismo e todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de Inverno, tais como Ski e Snowboard, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM ERASMUS

Ficam expressamente excluídos do presente contrato os sinistros resultantes direta ou indiretamente de:

- Lesões ou doenças que tenham sido diagnosticadas antes da subscrição do seguro;
- Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- Sinistros resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato;
- Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa e suas consequências, bem como outros atos intencionais praticados pela Pessoa sobre si própria;
- Atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador de Seguro ou a Pessoa sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- Ações ou omissões da Pessoa influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolémia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contraordenação seja de crime;
- Despesas com próteses, ortóteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;
- Sinistros resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respetivos treinos bem como da prática de outros desportos “especiais” tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, paraquedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de Inverno, tais como Ski e Snowboard, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- Sinistros resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
 - Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
 - Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
 - Sinistros resultantes da utilização pela Pessoa de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
 - Sinistros resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos, direta ou indiretamente, relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
 - Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;
 - Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
 - Despesas de reabilitação e fisioterapia efetuadas sem o acordo da equipa médica da VICTORIA, através dos Serviços de Assistência;
 - As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no país de residência ou de nacionalidade;
 - Despesas que tenham origem em Pandemia;
 - Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por doença, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efetuadas no decurso da viagem.
 - Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas à VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, nem as despesas que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
 - Não ficam garantidas pelo presente contrato de seguro as despesas médicas nos países aderentes ao cartão europeu de saúde, ou similar, em que a pessoa segura não o apresente quando tal for solicitado. Torna-se assim indispensável que para viagens nestes países, previamente as pessoas seguras se façam portadoras do mesmo;

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM ERASMUS PORTUGAL

Ficam expressamente excluídos do presente contrato os sinistros resultantes direta ou indiretamente de:

- Lesões ou doenças que tenham sido diagnosticadas antes da subscrição do seguro;
- Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- Sinistros resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato;
- Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa e suas consequências, bem como outros atos intencionais praticados pela Pessoa sobre si própria;
- Atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador de

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Seguro ou a Pessoa sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;

- Ações ou omissões da Pessoa influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolémia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contraordenação seja de crime;
- Despesas com próteses, ortóteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;
- Sinistros resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respetivos treinos bem como da prática de outros desportos “especiais” tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, paraquedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de Inverno, tais como Ski e Snowboard, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- Sinistros resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
- Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
- Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- Sinistros resultantes da utilização pela Pessoa de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
- Sinistros resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos, direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;
- Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
- Despesas de reabilitação e fisioterapia efetuadas sem o acordo da equipa médica do SEGURADOR, através dos Serviços de Assistência;
- As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no país de residência ou de nacionalidade;
- Despesas que tenham origem em Pandemia;
- Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização por doença ou acidente, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efetuadas no decurso da viagem.
- Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas à VICTORIA, através dos Serviços de Assistência, nem as despesas que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
- Não ficam garantidas pelo presente contrato de seguro as despesas médicas nos países aderentes ao cartão europeu de saúde, ou similar, em que a pessoa segura não o apresente quando tal for solicitado. Torna-se assim indispensável que para viagens nestes países, previamente as pessoas seguras se façam portadoras do mesmo;

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM EXPATRIADOS

Ficam expressamente excluídos do presente contrato os sinistros resultantes direta ou indiretamente de:

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- Lesões ou doenças já existentes antes do início da viagem;
- Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato;
- Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros atos intencionais praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;
- Atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- Ações ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contraordenação seja de crime;
- Despesas com próteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;
- Acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respetivos treinos bem como da prática de outros desportos “especiais” tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, paraquedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de Inverno, tais como Ski e Snowboard, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
- Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
- Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- Situações resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, atos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;
- Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
- Situações resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos, direta ou indiretamente, relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;
- Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
- Despesas de reabilitação e fisioterapia efetuadas sem o acordo da equipa médica

VICTORIA ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

da VICTORIA;

- As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no País de residência ou de nacionalidade;
- Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por doença, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efetuadas no decurso da viagem;
- Resgastes em Mar e Desertos.

Ficam excluídos no âmbito da cobertura de bagagem, as perdas ou danos, direta ou indiretamente, resultantes de:

- Dinheiro ou valores, cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares;
- Joias, relógios e objetos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
- Obras de arte de coleção de comércio e mostruários;
- Casacos de pele;
- Telemóveis, computadores portáteis, Playstations, Gameboys e similares, iPod, MP3, PDAs, GPS, Consolas, Software, CD's, Bolsas e acessórios;
- Máquinas fotográficas e de filmar;
- Próteses ou ortóteses, nomeadamente óculos, lentes de contacto e dentaduras;
- Bens frágeis ou quebradiços, exceto quando resultantes de roubo ou acidente com o veículo transportador.

Ficam ainda excluídos do âmbito da cobertura de bagagem, as perdas ou danos, direta ou indiretamente resultantes de:

- Causados pelo desgaste motivado pelo uso dos bens;
- Em compras efetuadas em viagem, exceto se comprovadas por recibo;
- Devido a apreensão ou confiscação pelas autoridades;
- Que, em caso de furto ou roubo, não tenham sido participados às autoridades competentes, no prazo de vinte e quatro horas e confirmadas por escrito.

CLÁUSULA 3ª PROCEDIMENTOS A ADOTAR EM CASO DE SINISTRO NAS GARANTIAS DE ASSISTÊNCIAS

Sempre que precisar dos Serviços de Assistência em Portugal ligue para 808 206 112.

Caso se encontre no estrangeiro marque o número 213 134 454 antecedido do prefixo do país (+351).

RNA – Rede Nacional de Assistência, SA

Em caso de sinistro garantido pelas presentes coberturas, a Pessoa Segura deve:

- Comunicar, à VICTORIA a verificação de qualquer dos eventos cobertos, por escrito e nos 5 dias imediatamente seguintes à ocorrência do mesmo;**
- Apresentar, durante as 24 horas imediatamente seguintes, queixa às autoridades aduaneiras e policiais locais dos furtos ou roubos de que sejam vítimas;**
- Fazer todas as reservas ou reclamações em documento próprio, no momento de receção das bagagens, à empresa encarregada do transporte, no caso de desaparecimento ou danos durante o mesmo;**

Tomar todas as medidas ao seu alcance para evitar ou diminuir os prejuízos.